



# BOLETIM

## GERAL

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

### Nº 168/2022

Belém, 06 DE SETEMBRO DE 2022

(Total de 17 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

#### Funções:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM  
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA  
(91) 4006-8313/4006-8352

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM  
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA  
(91) 98899-6589

JOÃO JOSÉ DA SILVA JUNIOR - CEL QOBM  
CMT DO COP  
(91) 98899-6409

VIVIAN ROSA LEITE - TEN CEL QOBM  
CHEFE DE GABINETE  
(91) 98899-6491

EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO - CEL QOBM  
AJUDANTE GERAL  
(91) 98899-6328

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - CEL QOBM  
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO  
(91) 98899-6377

ARISTIDES PEREIRA FURTADO - CEL QOBM  
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO  
(91) 98899-6413

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM  
DIRETOR DE FINANÇAS  
(91) 98899-6344

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM  
DIRETOR DE PESSOAL  
(91) 98899-6442

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM  
DIRETOR DE SAÚDE  
(91) 98899-6415

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM  
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS  
(91) 98899-6350

JOSAFÁ TELES VARELA FILHO - CEL QOBM  
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA  
(91) 98899-6584

MARCELO MORAES NOGUEIRA - TEN CEL QOBM  
CHEFE DA BM/1 DO EMG  
(91) 98899-6496

JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA - TEN CEL QOBM  
CHEFE DA BM/2 DO EMG  
(91) 98899-6426

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM  
CHEFE DA BM/3 DO EMG  
(91) 98899-6497

FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR - TEN CEL QOBM  
CHEFE DA BM/4 DO EMG  
(91) 98899-6315

MANOEL LEONARDO COSTA SARGES - MAJ QOBM  
CHEFE DA BM/5 DO EMG  
(91) 98899-6416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM  
CHEFE DA BM/6 DO EMG  
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOBM  
PRESIDENTE DA COJ  
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - TEN CEL QOBM  
PRESIDENTE DA CPCI  
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM  
PRESIDENTE DA CPL  
(91) 98899-6515

MIRÉIA CAFEZAKIS MOUTINHO - 1º TEN RRCONV  
ASSESSOR DE RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL  
(91) 98899-6355

EMANUEL JOSE SANTOS DUARTE - CEL RRCONV  
CHEFE DA CAPELANIA MILITAR  
(91) 98899-6380

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - MAJ QOBM  
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL  
(91) 98899-6321

MICHEL NUNES REIS - TEN CEL QOBM  
CHEFE DO CSMV/MOP  
(91) 98899-6272

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TEN CEL QOBM  
CMT DO 1º GBM  
(91) 98899-6342

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - TEN CEL QOBM  
CMT DO 2º GBM  
(91) 98899-6366

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 3º GBM  
(91) 98899-6557

CELSO DOS SANTOS PIQUET JÚNIOR - TEN CEL QOBM  
CMT DO 4º GBM  
(93) 98806-3816

MARCOS FELIPE GALUCIO DE SOUZA - MAJ QOBM  
CMT DO 5º GBM  
(94) 98803-1416

JOSE RICARDO SANCHES TORRES - TEN CEL QOBM  
CMT DO 6º GBM  
(91) 98899-6552

KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA - MAJ QOBM  
CMT DO 7º GBM  
(93) 98806-3815

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM  
CMT DO 8º GBM  
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM  
CMT DO 9º GBM  
(93) 98806-3817

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 10º GBM  
(94) 98803-1413

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 11º GBM  
(91) 98899-6422

ELILDO ANDRADE FERREIRA - MAJ QOBM  
CMT DO 12º GBM  
(91) 98899-5621

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 13º GBM  
(91) 98899-6576

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 14º GBM  
(91) 98899-6293

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM  
CMT DO 15º GBM  
(91) 98899-6412

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 16º GBM  
(91) 98899-6498

EDEN NERUDA ANTUNES - MAJ QOBM  
CMT DO 17º GBM  
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM  
CMT DO 18º GBM  
(91) 98899-6300

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM  
CMT DO 19º GBM  
(91) 98899-6575

ANDERSON COSTA CAMPOS - MAJ QOBM  
CMT DO 20º GBM  
(91) 98899-6279

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM  
CMT DO 21º GBM  
(91) 98899-6567

MARCOS NAZARENO SOUSA LAMEIRA - MAJ QOBM  
CMT DO 22º GBM  
(91) 98899-6580

SHERDLEY ROSSAS CANSANÇÃO NOVAES - TEN CEL QOBM  
CMT DO 23º GBM  
(94) 98803-1412

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM  
CMT DO 24º GBM  
(91) 98899-2647

MONICA FIGUEIREDO VELOSO - TEN CEL QOBM  
CMT DO 25º GBM  
(91) 98899-6402

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ QOBM  
CMT DO 26º GBM  
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - MAJ QOBM  
CMT DO 28º GBM  
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUINHO - TEN CEL QOBM  
CMT DO 29º GBM  
(91) 98899-6428

ALUIZ PALHETA RODRIGUES - MAJ QOBM  
CMT DO 1º GBS  
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 1º GMAF  
(91) 98899-5636

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM  
CMT DO 1º GPA  
(91) 98899-6405

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TEN CEL QOBM  
CMT DA ABM  
(91) 98899-6397

ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - TEN CEL QOBM  
CMT DO CFAE  
(91) 98899-2695



## 1ª PARTE ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

## 2ª PARTE ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

### ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

#### PORTARIA Nº 350 DE 02 DE SETEMBRO DE 2022

**O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar, resolve:

**Art. 1º** Exonerar os Oficiais abaixo das seguintes funções:

I - Subdiretora de Serviços Técnicos, **TCEL QOBM SAMARA CRISTINA ROMARIZ DE CARVALHO**, MF: 5749140/1;

II - Subcomandante do 3º GBM/Ananindeua, **MAJ QOBM JEFFERSON AUGUSTO DA RESSURREICAO MATOS**, MF: 5426235/1;

III - Comandante do 1º SGMAF, **MAJ QOBM RAIMUNDO NONATO MOURA DA SILVA FILHO**, MF: 57191260/1;

IV - Subcomandante do 26º GBM/Icoaraci, **MAJ QOBM NOÉ DOS SANTOS FERREIRA FILHO**, MF: 57175157/1;

V - Subcomandante do 25º GBM/Marituba, **CAP QOBM EDUARDO OLIVEIRA RIO BRANCO**, MF: 54185213/1;

VI - Subcomandante do 1º GMAF, **CAP QOBM MARCELO SANTOS RIBEIRO**, MF: 57216376/1;

VII - Subcomandante da ABMPA, **MAJ QOBM LENILSON DA COSTA SILVA**, MF: 57174210/1.

**Art. 2º** Nomear os Oficiais abaixo nas seguintes funções:

I - Subdiretor de Serviços Técnicos, **MAJ QOBM RAIMUNDO NONATO MOURA DA SILVA FILHO**, MF: 57191260/1;

II - Subcomandante do 3º GBM/Ananindeua, **MAJ QOBM LENILSON DA COSTA SILVA**, MF: 57174210/1;

III - Subcomandante do 25º GBM/Marituba, **MAJ QOBM NOÉ DOS SANTOS FERREIRA FILHO**, MF: 57175157/1;

IV - Subcomandante do 26º GBM/Icoaraci, **CAP QOBM MARCELO SANTOS RIBEIRO**, MF: 57216376/1;

V - Ajudante de Ordens, cumulativamente com as funções que já exerce, o **CAP QOBM EDUARDO OLIVEIRA RIO BRANCO**, MF: 54185213/1.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 31 de agosto de 2022.

#### HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota 50.289 - Gabinete do Comando.

### LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO

#### PORTARIA Nº 326 DE 26 DE AGOSTO DE 2022

**O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL**, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º e 10 da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992;

Considerando o que preceitua o art. 70, § 1º, alínea "a" e art. 71, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/1014642, resolve:

**Art. 1º** Conceder 03 (três) meses de licença especial ao **1º SGT BM EDIMILSON DOS SANTOS REZUENHO**, MF: 5601193/1, no período de 08/09/2022 a 06/12/2022, referente ao decênio de 01/02/1994 a 01/02/2004 no CBMPA (1ª Licença). Apresentação dia 07/12/2022, pronto para o expediente e serviço.

**Art. 2º** Ao Comandante do militar, fazer o controle regulamentar da licença informando o término através de documento à Diretoria de Pessoal.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos a contar de 07 de dezembro de 2022.

#### HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2022/1.014.642 - PAE

Fonte: Nota nº 50.091 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

### LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO

#### PORTARIA Nº 331 DE 26 DE AGOSTO DE 2022

**O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL**, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º e 10 da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992;

Considerando o que preceitua o art. 70, § 1º, alínea "a" e art. 71, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/954786 - CBMPA, resolve:

**Art. 1º** Conceder 02 (dois) meses de licença especial ao **3º SGT BM PAULO HENRIQUE SALES PEREIRA**, MF: 57173375/1, no período de 14/11/2022 a 12/01/2023, referente ao decênio de 01/04/2006 a 01/04/2016 no CBMPA (1ª Licença). Apresentação dia 13/01/2023, pronto para o expediente e serviço.

**Art. 2º** Ao Comandante do militar, fazer o controle regulamentar da licença informando o término através de documento à Diretoria de Pessoal.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos a contar de 13 de janeiro de 2023.

#### HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2022/954.786 - PAE

Fonte: Nota nº 50.172 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

### LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO

#### PORTARIA Nº 329 DE 26 DE AGOSTO DE 2022

**O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL**, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º e 10 da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992;

Considerando o que preceitua o art. 70, § 1º, alínea "a" e art. 71, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/960684 - CBMPA, resolve:

**Art. 1º** Conceder 06 (seis) meses de licença especial ao **2º SGT BM COND ALEXANDRO DE SOUZA MARTINS**, MF: 5826667/1, no período de 01/09/2022 a 27/02/2023, referente ao decênio de 20/04/2000 a 19/11/2004 no CBMPA (1ª Licença), considerando que o militar averbou 05 (cinco) anos, 1 (um) mês e 21 (vinte e um) dias de efetivos serviços prestados a Marinha do Brasil. Apresentação dia 28/02/2023, pronto para o expediente e serviço.

**Art. 2º** Ao Comandante do militar, fazer o controle regulamentar da licença informando o término através de documento à Diretoria de Pessoal.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos a contar de 28 de fevereiro de 2023.

#### HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2022/960.684 - PAE

Fonte: Nota nº 50.173 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

### LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO

#### PORTARIA Nº 332 DE 26 DE AGOSTO DE 2022

**O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL**, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º e 10 da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992;

Considerando o que preceitua o art. 70, § 1º, alínea "a" e art. 71, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/1038615 - CBMPA, resolve:

**Art. 1º** Conceder 03 (três) meses de licença especial ao **2º SGT BM EULER COSTA PALHETA**, MF: 5823790/1, no período de 10/09/2022 a 08/12/2022, referente ao decênio de 20/04/2010 a 20/04/2020 no CBMPA (2ª Licença). Apresentação dia 09/12/2022, pronto para o expediente e serviço.

**Art. 2º** Ao Comandante do militar, fazer o controle regulamentar da licença informando o término através de documento à Diretoria de Pessoal.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos a contar de 09 de dezembro de 2022.

#### HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2022/1038615 - PAE

Fonte: Nota nº 50.174 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

### LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO

#### PORTARIA Nº 336 DE 30 DE AGOSTO DE 2022

**O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL**, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º, e Art. 10 da Lei nº 5.731 de 15 de Dezembro de 1992;

Considerando o que preceitua o art. 70, § 1º, alínea "a" e art. 71, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/1086626 - CBMPA, resolve:

**Art. 1º** Conceder 03 (três) meses de licença especial ao **2º BM SGT ANIVALDO FERREIRA SOUSA**, MF: 5609127/1, no período de 07/10/2022 a 04/01/2023, referente ao decênio de 01/02/1994 a 01/02/2004 no CBMPA (1ª Licença). Apresentação dia 05/01/2023, pronto para o expediente e serviço.

**Art. 2º** Ao Comandante do militar, fazer o controle regulamentar da licença informando o término através de documento à Diretoria de Pessoal.



**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos a contar de 04 de janeiro de 2023.

#### HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2022/1.086.626 - PAE.

Fonte: Nota nº 50.175 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

### AGREGAÇÃO DE MILITAR

#### PORTARIA Nº 320 DE 25 DE AGOSTO DE 2022

**O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL**, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º e 10 da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992; alterada pela Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021;

Considerando o disposto no art. 88, §1º, inciso I, e art. 90 da Lei Estadual nº 5.251/1985, c/c o artigo 21, inciso VI, do Regulamento das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (Decreto nº 8.377, de 15 de dezembro de 2014 -R-200);

Considerando o teor do Memorando Circular nº 6/2022/SCP/DP, de 28 de julho de 2022;

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/950803, resolve:

**Art. 1º** Agregar o **2º SGT QBM ANTONIO LUIS DE OLIVEIRA**, MF 5823714/1, a contar de 17 de maio de 2016, em razão de encontrar-se à disposição do Núcleo Integrado de Operações - NIO/P/Marabá, pertencente à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social -SEGUP, exercendo função de natureza Militar.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 17 de maio de 2016.

#### HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2022/950803 - PAE.

Fonte: Nota nº 50.176 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

### LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO

#### PORTARIA Nº 338 DE 31 DE AGOSTO DE 2022

**O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL**, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º e 10 da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992;

Considerando o que preceitua o art. 70, § 1º, alínea "a" e art. 71, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/1053910, resolve:

**Art. 1º** Conceder 06 (seis) meses de Licença Especial ao **3º SGT QBM MARCOS MENDES EVANGELISTA**, MF: 54192669/2, no período de 01/09/2022 a 27/02/2023, referente ao decênio de 01/04/2006 a 01/04/2016 no CBMPA (1ª Licença). Apresentação dia 28/02/2023, pronto para o expediente e serviço.

**Art. 2º** Ao Comandante do militar, fazer o controle regulamentar da licença informando o término através de documento à Diretoria de Pessoal.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos a contar de 28 de fevereiro de 2023.

#### HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2022/1.053.910 - PAE

Fonte: Nota nº 50.178 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

### LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO

#### PORTARIA Nº 335 DE 30 DE AGOSTO DE 2022

**O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL**, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º e Art. 10 da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992;

Considerando o que preceitua o art. 70, § 1º, alínea "a" e art. 71, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/1065700, resolve:

**Art. 1º** Conceder 04 (quatro) meses de licença especial ao **1º SGT BM SANDRO CHRISTIE BORGES FLEXA**, MF: 5607736/1, no período de 01/10/2022 a 28/01/2023, referente ao decênio de 01/02/1994 a 01/02/2004 no CBMPA (1ª Licença). Apresentação dia 29/01/2023, pronto para o expediente e serviço.

**Art. 2º** Ao Comandante do militar, fazer o controle regulamentar da licença informando o término através de documento à Diretoria de Pessoal.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos a contar de 29 de janeiro de 2023.

#### HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2022/1065700 - PAE

Fonte: Nota nº 50.180 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

### LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO

#### PORTARIA Nº 334 DE 30 DE AGOSTO DE 2022

**O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL**, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º e Art. 10 da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992;

Considerando o que preceitua o art. 70, § 1º, alínea "a" e art. 71, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/1093548, resolve:

**Art. 1º** Conceder 06 (seis) meses de licença especial ao **2º SGT BM CARLOS BENTES TAVARES**, MF: 5399688/1, no período de 01/10/2022 a 29/03/2023, referente ao decênio de 01/08/1992 a 01/08/2002 no CBMPA (1ª Licença). Apresentação dia 30/03/2023, pronto para o expediente e serviço.

**Art. 2º** Ao Comandante do militar, fazer o controle regulamentar da licença informando o término através de documento à Diretoria de Pessoal.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos a contar de 30 de março de 2023.

#### HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2022/1.093.548 - PAE

Fonte: Nota nº 50.181 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

#### DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

#### EXTRATO DA PORTARIA Nº161/IN/CONTRATO, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022

Exercício: 2022

Processo nº: 2022/571915

Contrato nº: 117/2022 Fiscal do Contrato: **2º TEN QOBM ALBERT LINCOLN COSTA VIDA**, MF: 5932589/1. Fiscal Suplente do Contrato: **3º SGT BM AUZIRLEY SOARES MENDES**, MF: 5823730/1.

Objeto: Aquisição 02 (dois) Motores de Centro Rabeta Diesel 350 HP, para atender as necessidades do CBMPA.

Valor: R\$ R\$ 775.300,00 (setecentos e sete e cinco mil e trezentos reais).

Vigência: Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: NÁUTICA LOG TRANSPORTE COMERCIO E LOGISTICA LTDA.

CNPJ: 40.398.261/0001-26.

Ordenador: **Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM.**

Protocolo: 848.100

#### CONTRATO

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº: 117/2022

#### EXERCÍCIO: 2022

Objeto: Aquisição 02 (dois) Motores de Centro Rabeta Diesel 350 HP, para atender as necessidades do CBMPA.

Origem: Pregão Eletrônico Nº005/2022 - SEGUP/PA e Processo Administrativo Nº 2022/571915.

Data da assinatura: 01/09/2022

Unidade Gestora: 310104

Fonte de Recurso: 0341000000 - Superávit do FISP (consignado ao FEBOM).

PTRES: 448264 - Ações de Segurança Pública.

Elemento de despesa: 449052 - Material permanente.

Plano Interno: 1050008264E

Valor Global: R\$ 775.300,00 (setecentos e sete e cinco mil e trezentos reais).

Vigência: 01/09/2022 ATÉ 01/09/2023

Contratada: NÁUTICA LOG TRANSPORTE COMERCIO E LOGISTICA LTDA.

CNPJ: 40.398.261/0001-26.

Ordenador: **Hayman Apolo Gomes de Souza -CEL QOBM**

Protocolo: 848097

#### DIÁRIA

#### PORTARIA Nº 75/DIÁRIA/DF DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992. Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA nº 278 de 23 de outubro de 2019 - SEAD;

Considerando a PORTARIA nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.



Considerando a PORTARIA nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01 de 04 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder aos militares relacionados em planilha anexa, diárias de alimentação e diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 183.382,78 (CENTO E OITENTA E TRÊS MIL E TREZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), para seguirem viagem para os respectivos municípios e localidades, no período de 25 a 02 de Fevereiro de 2022, a serviço do Comando Operacional do CBMPA na Operação Carnaval 2022.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

[Planilha Anexa](#)

ORDENADOR: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM**

COMANDANTE GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

#### PORTARIA Nº 76/DIÁRIA/DF DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992. Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a PORTARIA nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a PORTARIA nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01 de 04 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder aos militares: **STEN BM WASHINGTON LUIS BRABO DA SILVA, MF: 5428408, SGT BM FRANCINALDO DE OLIVEIRA CARDOSO, MF: 5398770, SGT BM JOSÉ CARLOS DA SILVA BAROSA, MF: 5084393, SGT BM CARLOS CESAR BARROS DOS SANTOS, MF: 5598516 e CB BM IVANILDO BARAHUNA DA COSTA, MF: 5727766, 04 (QUATRO) diárias de alimentação e 03 (TRÊS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 4.578,84 (QUATRO MIL E QUINHENTOS E SETENTA E OITO REAIS E QUATRO CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém para Salinópolis - PA, Mosqueiro - PA, Outeiro - PA, Barcarena - PA e Abaetetuba - PA, no período de 26 de Fevereiro até 01 de Março de 2022, a serviço da BM5 do CBMPA.**

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

POSTO / GRAD	NOME	MF	ORIGEM	DESTINO	DATA		DIÁRIAS		VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
					SAÍDA	REGRESSO	A	P		
STEN BM	WASHINGTON LUIS BRABO DA SILVA	5428408	BELÉM	ALINIPOLIS - PA MOSQUEIRO - PA OUTEIRO - PA COTIJUBA - PA BARCARENA - PA ABAETE-TUBA - PA	26/02/2022	01/02/2022	4	3	131,88	R\$923,16
SGT BM	FRANCINALDO DE OLIVEIRA CARDOSO	5398770			26/02/2022	01/02/2022	4	3	131,88	R\$923,16
SGT BM	JOSÉ CARLOS DA SILVA BAROSA	5084393			26/02/2022	01/02/2022	4	3	131,88	R\$923,16
SGT BM	CARLOS CESAR BARROS DOS SANTOS	5598516			26/02/2022	01/02/2022	4	3	131,88	R\$923,16
CB BM	IVANILDO BARAHUNA DA COSTA	5727766			26/02/2022	01/02/2022	4	3	126,60	R\$886,20

ORDENADOR: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM**

COMANDANTE GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

#### PORTARIA Nº 77/DIÁRIA/DF DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992. Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a PORTARIA nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a PORTARIA nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01 de 04 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder aos militares: **TCEL QOBM JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA, MF: 5817056/1, SGT BM SERGIO RAMOS LOPES, MF: 5602440/1, SGT BM NATANAEL CARDOSO DA SILVA, MF: 5602408/1, SGT BM WELLINGTON SOUSA DA SILVA CASTRO, MF: 54187037/3, CB BM AMAURI PEREIRA FONSECA, MF: 57217817/1, CB BM EDILAYNE COSTA GAMA PEREIRA, MF: 57217969/1, CB BM RENAN LUIZ LACERDA FACANHA, MF: 57217790/1, CB BM BRUNO DIAS DE OLIVEIRA, MF: 57217938/1, 06 (SEIS) diárias de alimentação e 05 (CINCO) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 11.663,30 (ONZE MIL E SEISCENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E TRINTA CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém para os municípios devidamente discriminados em planilha anexa, no período de 25 de Fevereiro até 02 de Março de 2022, a serviço da BM2 do CBMPA.**

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

POSTO / GRAD	NOME	MF	ORIGEM	DESTINO	DATA		DIÁRIAS		VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
					SAÍDA	REGRESSO	A	P		

TCEL QOBM	JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA	5817056/1	BELÉM	SALINÓPOLIS - PA	25/02/2022	02/03/2022	6	5	158,26	R\$1.740,86
SGT BM	SERGIO RAMOS LOPES	5602440/1		BARCARENA - PA	25/02/2022	02/03/2022	6	5	131,88	R\$1.450,68
SGT BM	NATANAEL CARDOSO DA SILVA	5602408/1		BRAGANÇA - PA	25/02/2022	02/03/2022	6	5	131,88	R\$1.450,68
SGT BM	WELLINGTON SOUSA DA SILVA CASTRO	54187037/3		SALINÓPOLIS - PA	25/02/2022	02/03/2022	6	5	131,88	R\$1.450,68
CB BM	AMAURI PEREIRA FONSECA	57217817/1		BARCARENA - PA	25/02/2022	02/03/2022	6	5	126,60	R\$1.392,60
CB BM	EDILAYNE COSTA GAMA PEREIRA	57217969/1		SALVATERRA - PA	25/02/2022	02/03/2022	6	5	126,60	R\$1.392,60
CB BM	RENAN LUIZ LACERDA FACANHA	57217790/1		BRAGANÇA - PA	25/02/2022	02/03/2022	6	5	126,60	R\$1.392,60
CB BM	BRUNO DIAS DE OLIVEIRA	57217938/1		SALINÓPOLIS - PA	25/02/2022	02/03/2022	6	5	126,60	R\$1.392,60

ORDENADOR: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM**

COMANDANTE GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

#### PORTARIA Nº 312/DIÁRIA/DF DE 15 DE JUNHO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992. Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a PORTARIA nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a PORTARIA nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01 de 04 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder aos militares: **STEN BM WASHINGTON LUIS BRABO DA SILVA, MF: 5428408, SGT BM FRANCINALDO DE OLIVEIRA CARDOSO, MF: 5398770, SGT BM JOSÉ CARLOS DA SILVA BAROSA, MF: 5598516, SGT BM CARLOS CESAR BARROS DOS SANTOS, MF: 5084393, SGT BM CLEUTON LEANDRO BARRETO CASTRO, MF: 57175251 e CB BM IVANILDO BARAHUNA DA COSTA, MF: 57217766, 04 (QUATRO) diárias de alimentação e 03 (TRÊS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 5.502,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS E DOIS REAIS), para seguirem viagem de Belém para os municípios de SALINÓPOLIS - PA, PEIXE BOI - PA, MOSQUEIRO - PA, OUTEIRO - PA e ABAETE-TUBA - PA, no período de 16 a 19 de Junho de 2022, a serviço da assessoria de comunicação do CBMPA na Operação Corpus Christi 2022.**

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

POSTO / GRAD	NOME	MF	ORIGEM	DESTINO	DATA		DIÁRIAS		VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
					SAÍDA	REGRESSO	A	P		
STEN BM	WASHINGTON LUIS BRABO DA SILVA	5428408	BELÉM	SALINÓPOLIS - PA, PEIXE BOI - PA, MOSQUEIRO - PA, OUTEIRO - PA E ABAETE-TUBA - PA	16/06/2022	19/06/2022	4	3	131,88	R\$923,16
SGT BM	FRANCINALDO DE OLIVEIRA CARDOSO	5398770			16/06/2022	19/06/2022	4	3	131,88	R\$923,16
SGT BM	JOSÉ CARLOS DA SILVA BARBOSA	5598516			16/06/2022	19/06/2022	4	3	131,88	R\$923,16
SGT BM	CARLOS CESAR BARROS DOS SANTOS	5084393			16/06/2022	19/06/2022	4	3	131,88	R\$923,16
SGT BM	CLEUTON LEANDRO BARRETO CASTRO	57175251			16/06/2022	19/06/2022	4	3	131,88	R\$923,16
CB BM	IVANILDO BARAHUNA DA COSTA	57217766			16/06/2022	19/06/2022	4	3	126,60	R\$886,20

ORDENADOR: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM**

COMANDANTE GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

#### PORTARIA Nº 313/DIÁRIA/DF DE 15 DE JUNHO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992. Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a PORTARIA nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a PORTARIA nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01 de 04 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder aos militares: **TCEL BM JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA, SGT BM SERGIO RAMOS LOPES, SGT BM NATANEL CARDOSO DA SILVA, SGT BM WELLINGTON SOUSA DA SILVA CASTRO, CB BM AMAURI PEREIRA FONSECA, CB BM EDILAYNE COSTA GAMA PEREIRA, CB BM RENAN LUIZ LACERDA FACANHA e CB BM BRUNO DIAS DE OLIVEIRA, 06 (SEIS) diárias de alimentação e 05 (CINCO) diárias de pousada para cada,**



perfazendo um valor total de R\$ 11.663,30 (ONZE MIL E SEISCENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E TRINTA CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém para os municípios descritos em planilha, no período de 15 a 20 de Junho de 2022, a serviço da 2ª seção do EMG do CBMPA, na Operação Corpos Christi 2022.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

POSTO / GRAD	NOME	MF	ORIGEM	DESTINO	DATA		DIÁRIAS		VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
					SAÍDA	REGRESSO	A	P		
TCEL BM	JOHANN MAK DOUGLAS SAUES DA SILVA	5817056	BELEM	SALINÓPOLIS - PA	15/06/2022	20/06/2022	6	5	158,26	R\$1.740,86
SGT BM	SERGIO RAMOS LOPES	5602440		BARCARENA - PA	15/06/2022	20/06/2022	6	5	131,88	R\$1.450,68
SGT BM	NATANEL CARDOSO DA SILVA	5602408		BRAGANÇA - PA	15/06/2022	20/06/2022	6	5	131,88	R\$1.450,68
SGT BM	WELLINGTON SOUSA DA SILVA CASTRO	54187037		SALINÓPOLIS - PA	15/06/2022	20/06/2022	6	5	131,88	R\$1.450,68
CB BM	AMAURI PEREIRA FONSECA	57217317		CAMETÁ - PA	15/06/2022	20/06/2022	6	5	126,60	R\$1.392,60
CB BM	EDILAYNE COSTA GAMA PEREIRA	57217969		SALVATERRA - PA	15/06/2022	20/06/2022	6	5	126,60	R\$1.392,60
CB BM	RENAN LUIS LACERDA FAÇANHA	57217790		BRAGANÇA - PA	15/06/2022	20/06/2022	6	5	126,60	R\$1.392,60
CB BM	BRUNO DIAS DE OLIVEIRA	57217938		SALINÓPOLIS - PA	15/06/2022	20/06/2022	6	5	126,60	R\$1.392,60

ORDENADOR: HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

COMANDANTE GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Protocolo: 848.329

#### PORTARIA Nº 335/DIÁRIA/DF DE 30 DE JUNHO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992. Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a PORTARIA nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a PORTARIA nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01 de 04 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder aos militares: TCEL BM JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA, SGT BM SERGIO RAMOS LOPES, SGT BM WELLINGTON SOUSA DA SILVA CASTRO, CB BM AMAURI PEREIRA FONSECA, CB BM EDILAYNE COSTA GAMA PEREIRA, CB BM RENAN LUIS LACERDA FAÇANHA E CB BM BRUNO DIAS DE OLIVEIRA, 25 (VINTE CINCO) diárias de alimentação e 20 (VINTE) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 41.778,90 (QUARENTA E UM MIL E SETECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém para Salinópolis - PA, Barcarena - PA, Salvaterra - PA e Bragança - PA, no período que inicia dia 30 de Junho a 01 de Agosto de 2022, a serviço da corporação do CBMPA.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

POSTO / GRAD	NOME	MF	ORIGEM	DESTINO	DATA		DIÁRIAS		VALOR UNIT. (R\$)	SUB TOTAL (R\$)	TOTAL (R\$)
					SAÍDA	REGRESSO	A	P			
TCEL BM	JOHANN MAK DOUGLAS SAUES DA SILVA	5817056	BELEM	SALINÓPOLIS - PA	30/06/2022	04/07/2022	5	4	158,26	R\$1.424,34	R\$7.121,70
					07/07/2022	11/07/2022	5	4	158,26	R\$1.424,34	
					14/07/2022	18/07/2022	5	4	158,26	R\$1.424,34	
					21/07/2022	25/07/2022	5	4	158,26	R\$1.424,34	
					28/07/2022	01/08/2022	5	4	158,26	R\$1.424,34	
SGT BM	SERGIO RAMOS LOPES	5602440	BELEM	BARCARENA - PA	30/06/2022	04/07/2022	5	4	131,88	R\$1.186,92	R\$5.934,60
					07/07/2022	11/07/2022	5	4	131,88	R\$1.186,92	
					14/07/2022	18/07/2022	5	4	131,88	R\$1.186,92	
					21/07/2022	25/07/2022	5	4	131,88	R\$1.186,92	
					28/07/2022	01/08/2022	5	4	131,88	R\$1.186,92	
SGT BM	WELLINGTON SOUSA DA SILVA CASTRO	54187037	BELEM	SALINÓPOLIS - PA	30/06/2022	04/07/2022	5	4	131,88	R\$1.186,92	R\$5.934,60
					07/07/2022	11/07/2022	5	4	131,88	R\$1.186,92	
					14/07/2022	18/07/2022	5	4	131,88	R\$1.186,92	
					21/07/2022	25/07/2022	5	4	131,88	R\$1.186,92	
					28/07/2022	01/08/2022	5	4	131,88	R\$1.186,92	
CB BM	AMAURI PEREIRA FONSECA	57217317	BELEM	BARCARENA - PA	30/06/2022	04/07/2022	5	4	126,60	R\$1.139,40	R\$5.697,00
					07/07/2022	11/07/2022	5	4	126,60	R\$1.139,40	
					14/07/2022	18/07/2022	5	4	126,60	R\$1.139,40	
					21/07/2022	25/07/2022	5	4	126,60	R\$1.139,40	
					28/07/2022	01/08/2022	5	4	126,60	R\$1.139,40	
CB BM	EDILAYNE COSTA GAMA PEREIRA	57217969	BELEM	SALVATERRA - PA	30/06/2022	04/07/2022	5	4	126,60	R\$1.139,40	R\$5.697,00
					07/07/2022	11/07/2022	5	4	126,60	R\$1.139,40	
					14/07/2022	18/07/2022	5	4	126,60	R\$1.139,40	
					21/07/2022	25/07/2022	5	4	126,60	R\$1.139,40	
					28/07/2022	01/08/2022	5	4	126,60	R\$1.139,40	
CB BM	RENAN LUIS LACERDA FAÇANHA	57217790	BELEM	BRAGANÇA - PA	30/06/2022	04/07/2022	5	4	126,60	R\$1.139,40	R\$5.697,00
					07/07/2022	11/07/2022	5	4	126,60	R\$1.139,40	
					14/07/2022	18/07/2022	5	4	126,60	R\$1.139,40	
					21/07/2022	25/07/2022	5	4	126,60	R\$1.139,40	
					28/07/2022	01/08/2022	5	4	126,60	R\$1.139,40	

Boletim Geral nº 168 de 06/09/2022

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 06/09/2022 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço [sigla.bombmeiros.pa.gov/autenticidade](http://sigla.bombmeiros.pa.gov/autenticidade) utilizando o código de verificação 86D7C8A08B e número de controle 1666, ou escaneando o QRcode ao lado.



CB BM	BRUNO DIAS DE OLIVEIRA	57217938	BELEM	SALINÓPOLIS - PA	30/06/2022	04/07/2022	5	4	126,60	R\$1.139,40	R\$5.697,00
					07/07/2022	11/07/2022	5	4	126,60	R\$1.139,40	
					14/07/2022	18/07/2022	5	4	126,60	R\$1.139,40	
					21/07/2022	25/07/2022	5	4	126,60	R\$1.139,40	
					28/07/2022	01/08/2022	5	4	126,60	R\$1.139,40	

ORDENADOR: HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

COMANDANTE GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Protocolo: 848.341

Fonte: Diário Oficial nº 35.104, de 05 de setembro de 2022 e Nota nº 50.232 - Ajudância Geral do CBMPA

## ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

Sem Alteração

## ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

Sem Alteração

## 3ª PARTE ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Diretoria de Apoio Logístico

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 099/2022 - DAL/1-EXPEDIENTE

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 099/2022-DAL, que tem como finalidade realizar a condução do Diretor de Apoio Logístico ao local do Desfile Cívico-Militar no dia 07 de setembro de 2022 às 05h00hs da manhã, considerando que o mesmo chefiará a Comissão do Gabinete de Crise do Evento.

[O.S Nº 99-2022 - DAL-1](#)

Protocolo: 2022/1138.316 - PAE

Fonte: Nota nº 50.255 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA

### Diretoria de Ensino e Instrução

#### CONVOCAÇÃO PARA O TESTE DE APTIDÃO FÍSICA DO CMAUT/2022

Ficam convocados os militares abaixo relacionados, em data escolhida no ato da inscrição, conforme o edital nº 04/2022 do CMAUT-2022, publicado em BG nº . E informamos que diante dos testes específicos, os militares das UBM fora da RMB executaram na capital do estado.

**Data:** 06 de Setembro de 2022 - **corrida, flexão de braço na barra fixa, flexão de braço no solo, e abdominal 45º.**

**Local:** Instituto de Ensino de Segurança do Pará - IESP

**Endereço:** BR 316 KM13, Av. Engenheiro Fernando Guilhon, Bairro Novo, Marituba - PA, 67200-000

**Hora:** 07h00

**Data:** 08 de Setembro de 2022 - natação de 200m livre, natação de 1000 m equipado, apnéia dinâmica vertical, apnéia dinâmica horizontal, e flutuação.

**Local:** Escola Superior de educação Física - Campus III/UEPA

**Endereço:** Av João Paulo II 817, Belém, PA, 66095-492

**Hora:** 07h00

3º SGT QBM	Raildo Monteiro Dos Santos	1º GMAF
CB QBM	Rosivaldo Fayal De Freitas	6º GBM
SD QBM	Arthur Nascimento Da Câmara	1º GMAF
SD QBM	Italo Duda De Carvalho Rocha	13º GBM

#### MICHELA DE PAIVA CATUABA - MAJ QOBM

Subdiretora de Ensino e Instrução do CBMPA

Fonte: Nota nº 50.269 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

### Diretoria de Pessoal

#### LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
3 SGT QBM MANOEL NAZARENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR	54185202/1	03/02/2004	03/02/2014	1ª	Deferido

**DESPACHO:**

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu**

**comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 21.690 e Nota nº 49.656 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

### REGIME ESPECIAL DE TRABALHO PELO PERÍODO DE GESTAÇÃO

De Acordo com a portaria nº 750/2020, publicada no BG 204/2020, de 06 de novembro de 2020, que versa sobre o Regime Especial de Trabalho para as bombeiras militares em período de gestação e amamentação.

Nome	Matrícula	Motivo do Regime Especial :	Data de Início:
SD QBM LORENA AFONSO DA SILVA	5932509/1	Período Gestacional	01/06/2022

#### DESPACHO:

1. DEFERIDO
2. Ao Comandante da Requerente o controle da concessão conforme o teor do Art. 5º da mesma legislação.

Fonte: Requerimento nº 21624 e nota nº 49.668 -Diretoria de Pessoal do CBMPA

### INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome do Dependente :	Data de Nascimento :	C.P.F.:
SUB TEN QBM-COND CLOUDES DE SÁ BARBOSA	5609909/1	FILHO	DAVI NASCIMENTO BARBOSA	16/08/2005	03969625211

#### DESPACHO:

1. Deferido;
  2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 21.714 e Nota nº 49.718 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

### REGIME ESPECIAL DE TRABALHO PELO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

De Acordo com o art. 9º da Portaria nº 750/2020/CBMPA, publicada no BG 204/2020, de 06 de novembro de 2020, que versa sobre o Regime especial de Trabalho para as bombeiras militares em período de amamentação.

Nome	Matrícula	Motivo do Regime Especial :	Data de Início:	Data Final:
SD QBM MARIA EDUARDA SILVA DA SILVA	5932550/1	Lactantes com Filhos até 01 Ano	28/02/2022	01/09/2022

#### DESPACHO:

1. DEFERIDO
2. Ao Comandante da Requerente o controle da concessão conforme Art. 9º e 10º da mesma legislação

Requerimento Nº 19.082 e Nota Nº 49.727 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

### DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaro para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **SUB TEN BM RR LAZARO ALVES BENTES FILHO**, MF: 5162416/1, RG: 1780209, CPF:364.133.052-15, foi incluído nesta Corporação no dia 05 de novembro de 1990, conforme publicação no Boletim Geral nº 133 de 01 de novembro de 1990 e foi transferido para a Reserva Remunerada a contar de 01/06/2019, conforme Portaria RR nº 1208 de 13 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial nº 33892/19. O mesmo não utilizou sua Licença Especial referente a 03 (três) meses do 2º decênio de 20 de novembro de 2000 a 01 de novembro de 2010, **NÃO** sendo utilizadas para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPPS não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração avaliada pela Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Quartel em Belém-PA, 22 de agosto de 2022.

EDINALDO RABELO LIMA - **CEL QOBM**

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Nota: 49.735 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

### DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaro para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **ST BM RR EDSON DA SILVA MAIA**, MF: 5399122/1, RG: 18210910, CPF 375.693.842-53, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de agosto de 1992, conforme publicação em Boletim Geral nº 148 de agosto de 1992, e foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria nº 2.822 de 10 de junho de 2022 publicada no Diário Oficial 35.040. O mesmo não utilizou uma Licença Especial referente ao 2º decênio de 01 de agosto de 2002 a 01 de agosto de 2012, **NÃO** sendo utilizadas para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPPS não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração avaliada pela Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Quartel em Belém-PA, 25 de agosto de 2022.

EDINALDO RABELO LIMA - **CEL QOBM**

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento: 21.539 e Nota: 49.913 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

### AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - INSS

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso II da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação) :	Data Final (Averbação) :	Dias (Averba):	Deferimento:
CAP QOABM LUIZ CARLOS NEVES MONTEIRO	5620759/1	01/07/1991	31/12/1993	910	Deferido

#### DESPACHO:

1. A SCP/DP para providenciar a respeito;
2. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 21.672 e Nota nº 50.081 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

### INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome do Dependente :	Data de Nascimento :	C.P.F.:
SUB TEN RR GELSON MARINHO DE SOUZA SANTOS	3404587	ESPOSA	REGINA CLAUDIA VALADARES SANTOS	13/12/1967	333.055.102-00

#### DESPACHO:

1. Deferido;
  2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 21.881 e Nota nº 50.082 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

### LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
CB QBM HIURY LIMA MACAMBIRA	57189158/1	25/06/2007	25/06/2017	1ª	Deferido

#### DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 21.748 e Nota nº 50.083 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

### LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
2 SGT QBM REGINALDO RAMOS DA COSTA	5397537/1	01/08/2012	01/08/2022	3ª	Deferido

#### DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 21.863 e Nota nº 50.084 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

### NÚPCIAS - CONCESSÃO

Concessão de 8 (oito) dias de núpcias, conforme prevê o Art 67, inciso I, e Art 69 Caput, da Lei no 5.251 de 31de julho de 1985 (Estatuto dos Militares Estaduais):

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:
SUB TEN RRCONV RUBENITA TRINDADE DE SOUZA	5598346/1	04/05/2022	11/05/2022

#### DESPACHO:

- 1- Deferido
- 2- Ao comandante do militar para informação e controle

Fonte: Requerimento nº 20.199 e Nota nº 50.086 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

### LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
1 SGT QBM ISAIAS SANTOS DE JESUS	5398606/1	01/08/2012	01/08/2022	3ª	Deferido

#### DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 21.846 e Nota nº 50.087 - Diretoria de Pessoal do CBMPA



**INCLUSÃO DE DEPENDENTE**

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
SD QBM CAMILO RODRIGUES HOLANDA	5932573/1	CONJUGE	SUZIANE DA CONCEIÇÃO TAVARES SILVA	25/04/1993	805.292.912-15

**DESPACHO:**

- Deferido;
  - A SCP/DP e SPP/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 21.571 e Nota nº 50.125 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR**

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Nome	Matrícula	Nome do Dependente	Grau de Parentesco	Data de Nascimento	C.P.F.
1 SGT QBM LUCIVALDO DA SILVA ALEIXO	5211360/1	CELIA RIBEIRO GALVAO DE LIMA ALEIXO	CONJUGE	18/04/1976	726.937.112-15

**DESPACHO:**

- Deferido;
  - A SCP/DP e SPP/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 21.711 e Nota nº 50.128 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR**

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Nome	Matrícula	Nome do Dependente	Grau de Parentesco	Data de Nascimento	C.P.F.
CB QBM MICHEL REIS LIMA	5721824/0/1	MICHEL JUNIOR CORREA LIMA	FILHO	08/04/2021	096.900.522-92

**DESPACHO:**

- Deferido;
  - A SCP/DP e SPP/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 21.729 e Nota nº 50.136 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**INCLUSÃO DE DEPENDENTE**

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
1 SGT QBM-COND GILSON SOARES DOS SANTOS	560737/0/1	FILHA	ESTHER LUZ DOS SANTOS	17/08/2022	104.513.842-88

**DESPACHO:**

- Deferido;
  - A SCP/DP e SPP/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 21.763 e Nota nº 50.142 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA**

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade	Ano de Referência	Mês de Referência	Novo Mês de Férias	Data de Início	Data Final	Motivo
3 SGT QBM ANTONIO MIGUEL QUARESMA DO AMARAL JÚNIOR	54185171/1	1º GBM	2021	DEZ	NOV	16/11/2022	15/12/2022	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 21.852 e Nota nº 50.154 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**INCLUSÃO DE DEPENDENTE**

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
1 SGT QBM MARZO ROBERTO SOUSA CORREA	542250/7/1	FILHA	MARIA EDUARDA OLIVEIRA CORREA	28/12/2015	051.267.372-10

**DESPACHO:**

- Deferido;

Boletim Geral nº 168 de 06/09/2022

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 06/09/2022 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço [siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade](http://siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade) utilizando o código de verificação 86D7C8A08B e número de controle 1666, ou escaneando o QRcode ao lado.



- A SCP/DP e SPP/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 21.751 e Nota nº 50.155 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR**

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Nome	Matrícula	Nome do Dependente	Grau de Parentesco	Data de Nascimento	C.P.F.
TEN CEL QOBM THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA	5185559/7/1	JOAO EMANUEL DE MACEDO COSTA	FILHO	25/07/2022	104.234.562-70

**DESPACHO:**

- Deferido;
  - A SCP/DP e SPP/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 21.827 e Nota nº 50.156 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR**

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Nome	Matrícula	Nome do Dependente	Grau de Parentesco	Data de Nascimento	C.P.F.
SD QBM ANDREISSON DA COSTA LOPES	5932543/1	FELIPE GABRIEL DA SILVA LOPES	FILHO	03/09/2015	053.123.302-21

**DESPACHO:**

- Deferido;
  - A SCP/DP e SPP/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 21.843 e Nota nº 50.157 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR**

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Nome	Matrícula	Nome do Dependente	Grau de Parentesco	Data de Nascimento	C.P.F.
CB QBM EVERTON JONATHA BRITO DE SOUZA	5721849/5/1	JONATHA FERNANDO TEIXEIRA DE SOUZA	FILHO	26/04/2009	054.965.382-11

**DESPACHO:**

- Deferido;
  - A SCP/DP e SPP/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 21.844 e Nota nº - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR**

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Nome	Matrícula	Nome do Dependente	Grau de Parentesco	Data de Nascimento	C.P.F.
CB QBM MARCOS CONTENTE SILVA	5718935/8/1	MELINDA LALISA MORAES CONTENTE SILVA	FILHA	10/09/2021	099.185.572-81

**DESPACHO:**

- Deferido;
  - A SCP/DP e SPP/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 21.898 e Nota nº 50.159 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA**

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade	Ano de Referência	Mês de Referência	Novo Mês de Férias	Data de Início	Data Final	Motivo
TEN CEL QOBM RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA	5833531/1	1º GMAF	2021	DEZ	JAN	10/01/2023	08/02/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 21.889 e Nota nº 50.160 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR**

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Nome	Matrícula	Nome do Dependente	Grau de Parentesco	Data de Nascimento	C.P.F.
------	-----------	--------------------	--------------------	--------------------	--------

CB QBM MARCOS CONTENTE SILVA	5718935/8/1	ANABELLA MORAES CONTENTE SILVA	FILHA	27/12/2012	063.072.292-76
------------------------------	-------------	--------------------------------	-------	------------	----------------

**DESPACHO:**

- Deferido;
  - A SCP/DP e SPP/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 21.899 e Nota nº 50.161 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA**

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM WALCIMAR SANCHES	54185196/1	22º GBM	2021	OUT	JAN	01/01/2023	30/01/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 21.726 e Nota nº 50.163 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR**

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
CB QBM MARCOS CONTENTE SILVA	5718935/8/1	EDUARDA MORAES SILVA	FILHA	01/11/2006	063.072.502-08

**DESPACHO:**

- Deferido;
  - A SCP/DP e SPP/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 21.900 e Nota nº 50.164 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**INCLUSÃO DE DEPENDENTE**

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco:	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
SUB TEN RR ANTONIO JORGE DE SOUZA	3391825/1	COMPANHEIRO	CARLOS VINICIUS SILVA MORAES ATAIDE	21/10/2003	052.703.032-56

**DESPACHO:**

- Deferido;
  - A SCP/DP e SPP/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 21.950 e Nota nº 50.251 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**INCLUSÃO DE DEPENDENTE**

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco:	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
3 SGT QBM JEFFERSON OLIVEIRA DA SILVA	5717398/8/1	FILHA	ARIELA ROCHA DA SILVA	25/08/2022	104.599.192-96

**DESPACHO:**

- Deferido;
  - A SCP/DP e SPP/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 21.890 e Nota nº 50.253 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA**

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CEL QOBM JAYME DE AVIZ BENJO	5704430/1	QCG-SUBCMD	2021	SET	SET	18/09/2022	28/09/2022	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: PAE nº 2022/113.4519 e Nota nº 50.258 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA**

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CEL QOBM OLÍMPIO AUGUSTO COELHO DE OLIVEIRA	5420768/1	QCG-DP	2021	DEZ	SET	01/09/2022	30/09/2022	INTERESSE PRÓPRIO

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM JOÃO MENDONÇA DE PÁDUA	54184951/1	26º GBM	2021	SET	NOV	01/11/2022	30/11/2022	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: PAE nº 2022/110.9603 e Nota nº 50.261 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA**

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CB QBM ANTONIO TADEU PINHEIRO DAS CHAGAS	57217913/1	2º GBM	2021	DEZ	FEV	01/02/2023	02/03/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 21.894 e Nota nº 50.268 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA**

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SUB TEN QBM-COND RAIMUNDO RUBENS CÁRDIAS CORREA	5598591/1	ABM	2021	MAR	OUT	01/10/2022	30/10/2022	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 21.896 e Nota nº 50.272 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA**

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
MAJ QOBM WILLAMES FLORENTINO DE ANDRADE	54185304/1	CSMV/MOP	2021	AGO	OUT	01/10/2022	15/10/2022	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 21.909 e Nota nº 50.274 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA**

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
MAJ QOBM WILLAMES FLORENTINO DE ANDRADE	54185304/1	CSMV/MOP	2021	AGO	OUT	01/10/2022	15/10/2022	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 21.917 e Nota nº 50.276 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA**

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
MAJ QOBM WILLAMES FLORENTINO DE ANDRADE	54185304/1	CSMV/MOP	2021	OUT	JAN	15/01/2023	29/01/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 21.917 e Nota nº 50.279 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**Diretoria de Serviços Técnicos****NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO**

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 028/2022, da DST, referente à Operação Técnica e Prevenção em estabelecimentos de serviços AUTOMOTIVOS E ASSEMBLADOS, INDÚSTRIA E DEPÓSITO (Grupo G/I/- todas as divisões) a ser realizada no mês de setembro de 2022.



Fonte: Nota nº 50.025 - Diretoria de Serviços Técnicos do CBMPA

## Ajudância Geral

### CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

#### EXTRATO DE PORTARIA Nº 1007/2022 - DI/CMG, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022

Objetivo: a serviço do Governo do Estado;

Destino: Canaã dos Carajás/PA;

Período: 01 a 04/09/2022;

Quantidade de diárias: 4,0 (alimentação) e 3,0 (pousada);

Servidores/MF: 1º TEN QOPM Victor Lincoln da Cunha Barros, 4220541/3; 2º SGT BM Pedro Nazareno dos Santos Modesto, 5602289/2; SD PM Luciano Audai Ferreira Pereira, 6402188/4. Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno.

Ordenador: **CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior**;

Protocolo: 848.570

Fonte: Diário Oficial nº 35.104, de 05 de setembro de 2022 e Nota nº 50.293 - Ajudância Geral do CBMPA

### SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

#### PORTARIA Nº 1800/2022 - GAB/SEMAS 11 DE AGOSTO DE 2022.

Objetivo: Participar da Ação de Fiscalização Ambiental Integrada com os órgãos que compõem a Força Estadual de Combate ao Desmatamento, conforme de Decreto 551/2020.

Fundamento Legal: Art.145 da Lei 5.810, de 24.01.1994.

Origem: Belém/PA

Destino: Tucuruí/PA, Pacajá e Rurópolis/PA

Período: 08/08 a 26/08/2022 - 18 e 1/2 diárias.

Servidores:

- 55588902/2 - **DAVID BARROS DE ARAÚJO** - (2º TEN QOBM)

- 54185224/1 - **ADRIANO GONÇALVES PEREIRA** - (3º SGT BM)

- 57217927/1 - **JOSÉ ALFREDO ALMEIDA RODRIGUES** - (CABO BOMBEIRO)

- 54197618/2 - **DAVI BITENCOURT DE OLIVEIRA** - (CABO BOMBEIRO)

ORDENADOR: LILIA MARCIA RAMOS REIS / Diretora de Gestão Administrativa de Finança

Protocolo: 839.438

Fonte: Diário Oficial nº 35.104, de 05 de setembro de 2022 e Nota nº 50.294 - Ajudância Geral do CBMPA

### SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

#### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 1573/2022/CCV/GSAGA/SEGUP.

Dispõe sobre designação de Fiscal e Suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento.

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, nomeado pelo Decreto de 22 de setembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.708, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos contratos e congêneres firmados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência; e

CONSIDERANDO o comando insculpido no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, quanto às determinações legais para o acompanhamento e a fiscalização dos contratos administrativos; o artigo 3º do Decreto nº 870/2013 e a Instrução Normativa nº 02/2019 da AGE; e

CONSIDERANDO a celebração do CONTRATO Nº 009/2022/CCV/SEGUP/PA, celebrado junto a empresa SOS SUL RESGATE COMERCIOS E SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO LTDA, oriundo do Processo Eletrônico n.º 2021/1296103, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de Proteção Individual de Combate a Incêndio, qual seja, LUVA PARA COMBATE A INCÊNDIO (Quantidade: 212), com recurso oriundo do Convênio nº 892621/2019, firmado entre a SEGUP/PA e SENASP/MJ, de acordo com as condições e especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital; que

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **3º SGT BM NELSON MONTEIRO AMADOR**, Matrícula Funcional: 57174025-1, como titular ou presidente para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 009/2022/CCV/SEGUP;

Art. 2º. Designar o servidor **SD BM NAYARA FERNANDA FREITAS DE SOUSA**, Matrícula Funcional: 5932553-1, para atuar como suplente ou membro e em substituição ao titular nos casos de ausência, impedimentos e afastamentos legais.

Art. 3º. Ao Fiscal e Suplente do respectivo contrato, ora nomeados, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I. acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido instrumento sob sua gestão e emitir respectivos relatórios;

II. propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III. controlar, observar e fazer cumprir o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV. receber e atestar nota (s) fiscal (is), e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

V. verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

VI. confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

VII. registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato;

VIII. manter controle atualizado dos pagamentos efetuados;

IX. comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

X. solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

XI. propor ao gestor, na hipótese de descumprimento do instrumento, a aplicação de sanções de acordo com as regras estabelecidas no

Art. 4º. Em caso de necessidade eventual de substituição será emitida Portaria específica para este fim.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 01 de setembro de 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA**

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

Protocolo: 848.042

Fonte: Diário Oficial nº 35.104, de 05 de setembro de 2022 e Nota nº 50.295 - Ajudância Geral do CBMPA

### ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço nº 20/ 2022, referente a "PREVENÇÃO E APOIO DE MANUTENÇÃO PREDIAL DE UNIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DO CBMPA", mês de junho.

Fonte: Nota nº 50.296 - Ajudância Geral do CBMPA.

### Comissão de Justiça

#### PARECER Nº 174/2022 - COJ. ADITIVO DO CONTRATO Nº 01/2022, DECORRENTE DO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (RDC), POR EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, CUJO OBJETO É A REFORMA DO 1º GBM.

#### PARECER Nº 174/2022 - COJ.

INTERESSADO: Seção de Obras/DAL.

ORIGEM: Seção de Obras/DAL.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de Aditivo do Contrato nº 01/2022, decorrente do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), por empreitada por preço unitário, cujo objeto é a reforma do 1º GBM.

ANEXO: Processo eletrônico nº 2021/804699.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 001/2022. PREVISÃO LEGAL DE ACRÉSCIMO NOS TERMOS DO ART. 65, I, "B", §1º DA LEI Nº 8.666/1993. ALTERAÇÃO DO PROJETO OU ESPECIFICAÇÕES, PELA ADMINISTRAÇÃO POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

#### I - DA INTRODUÇÃO:

#### DA CONSULTA E DOS FATOS

O Cel. QOBM Luis Arthur Teixeira Vieira, por intermédio do Ten QOBM Aluizio Luiz Azevedo de Araújo, solicitou a esta Comissão de Justiça parecer jurídico, através do despacho, datado de 05 de agosto de 2022, referente à celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2022.

O referido contrato celebrado com a empresa Atitude Construtora Eireli- EPP é originado no processo licitatório em Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), por empreitada por preço unitário, e tem por objeto a reforma da unidade bombeiro militar- UBM do 1º GBM, localizada no bairro da Cremação.

O Memorando nº 223/2022-DAL/OBRAS, de 27 de julho de 2022 encaminhou o relatório elaborado pela Comissão de Fiscalização da Obra do 1º GBM e a planilha de orçamentária de aditivo x dedutivo elaborado em 27 de junho de 2022 pela empresa Atitude Construtora Eireli- EPP.

O referido relatório técnico da Seção de Obras do CBMPA confeccionado pela Comissão de Fiscalização e aprovado pela Diretoria de Apoio Logístico, datado de 26 de julho de 2022 apresenta os serviços de engenharia acrescidos, aos previamente pactuados com a contratada, bem como traz em seu anexo a planilha orçamentária, elaborada pela a empresa Atitude Construtora Eireli- EPP referente aos serviços e sua composição de preços, a fim de subsidiar à celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2022.

O Diretor de Apoio Logístico, o Cel. QOBM Luis Arthur Teixeira Vieira, confeccionou o memorando nº 452/2022- DAL, de 27 de julho de 2022, aprovando a solicitação de aditivo no valor de R\$ 370.165,32 (trezentos e setenta mil, cento e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

O Subdiretor de Finanças do CBMPA, Cap. QOBM Luís Fábio Conceição da Silva, informou através do ofício nº 284/2022-DF, de 02 de agosto de 2022, a existência de dotação orçamentária, em resposta ao despacho datada de 01 de agosto de 2022 do Chefe da BM/4, Tcel Francisco da Silva Júnior, de que há previsão orçamentária para atender o pleito, conforme discriminado abaixo:

Disponibilidade Orçamentária:

Unidade Gestora: 310101

Fontes de Recurso: 030100000- Superávit do Tesouro.

Funcional Programática: 06.182.1502.7563- Adequação de unidades do CBM



Elemento de Despesa: 449051- Obras e Instalações.

Plano Interno: 105RA1GBMBE

Valor: R\$ 370.165,32 (trezentos e setenta mil cento e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos)

Constam ainda nos autos despacho com autorização do Exmo. Sr. Comandante Geral, de 04 de agosto de 2022, para que seja realizada a despesa pública para o 2º Aditivo ao Contrato nº 01/2022, referentes aos serviços de reforma do 1º GBM/Cremação, devendo ser utilizada a fonte de recurso superávit do tesouro, no valor de R\$ 370.165,32 (trezentos e setenta mil cento e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos), conforme disponibilidade orçamentária.

Por fim, foi apensada a minuta do 2º termo aditivo ao Contrato nº 001/2022 para análise desta Comissão de Justiça.

## II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, parte-se da premissa que a autoridade competente se instrumentalizou dos conhecimentos específicos imprescindíveis às necessidades da Instituição Bombeiro Militar.

Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, tendo em vista que caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, decorrência do exercício de competência discricionária da autoridade gestora. Por outro lado, o prosseguimento do feito deve se ater para as sugestões de correções de questões que envolvam a legalidade, tendo em vista que são de observância obrigatória pela Administração Pública.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, à luz da Lei nº 8.666/93 aos contratos decorrentes do Regime Diferenciado de Contratação Pública (RDC) regulamentado pela Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 e Decreto Estadual nº 1.974, de 30 de janeiro de 2018, que regulamenta no âmbito do Estado do Pará, o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC).

Dessa forma, no caso dos autos, propõe-se uma modificação unilateral do conteúdo original do contrato para realização de obras e serviços de engenharia, isto é, pretende-se o acréscimo no valor contratual de R\$ 370.165,32 (trezentos e setenta mil cento e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos), no valor global do Contrato nº 001/2022, de R\$ 1.520.104,24 (um milhão, quinhentos e vinte e mil, cento e quatro reais e vinte e quatro centavos).

Preliminarmente, prescinde-se de uma contextualização sobre a legalidade da contratação por empreitada por preço unitário, passando a analisar o regramento do Regime Diferenciado de Contratação Pública (RDC) regulamentado pela Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. Vejamos:

**Art. 1º** É instituído o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), aplicável exclusivamente às licitações e contratos necessários à realização:(...)

### VII - das ações no âmbito da segurança pública;

(...)

**§ 2º** A opção pelo RDC deverá constar de forma expressa do instrumento convocatório e resultará no afastamento das normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, exceto nos casos expressamente previstos nesta Lei.

(...)

**Art. 2º** Na aplicação do RDC, deverão ser observadas as seguintes definições:

(...)

**III - empreitada por preço unitário: quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;**

(...)

**Art. 8º** Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

#### I - empreitada por preço unitário;

II - empreitada por preço global;

III - contratação por tarefa;

IV - empreitada integral; ou

V - contratação integrada.

**§ 1º** Nas licitações e contratações de obras e serviços de engenharia serão adotados, preferencialmente, os regimes discriminados nos incisos II, IV e V do caput deste artigo.

**§ 2º** No caso de inviabilidade da aplicação do disposto no § 1º deste artigo, poderá ser adotado outro regime previsto no caput deste artigo, hipótese em que serão inseridos nos autos do procedimento os motivos que justificaram a exceção.

**§ 3º** O custo global de obras e serviços de engenharia deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), no caso de construção civil em geral, ou na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (Sicro), no caso de obras e serviços rodoviários.

**§ 4º** No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no § 3º deste artigo, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

**§ 5º** Nas licitações para a contratação de obras e serviços, com exceção daquelas onde for adotado o regime previsto no inciso V do caput deste artigo, deverá haver projeto básico aprovado pela autoridade competente, disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório.

**§ 6º** No caso de contratações realizadas pelos governos municipais, estaduais e do Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o custo global de obras e serviços de engenharia a que se refere o § 3º deste artigo poderá também ser obtido a partir de outros sistemas de custos já adotados pelos respectivos entes e aceitos pelos respectivos tribunais de

contas.

**§ 7º** É vedada a realização, sem projeto executivo, de obras e serviços de engenharia para cuja concretização tenha sido utilizado o RDC, qualquer que seja o regime adotado. **(grifo nosso)**

No Pará, o Decreto Estadual nº 1.974, de 30 de janeiro de 2018, regulamenta o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), apresentando os parâmetros a serem seguidos, em consonância à Lei Federal, com a justificativa quando da escolha da opção do RDC. Senão, vejamos:

**Art. 1º** O Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) aplica-se exclusivamente às licitações e contratos administrativos necessários à realização:

(...)

**IV - das ações no âmbito da segurança pública;**

(...)

**Art. 2º** As licitações e contratações realizadas em conformidade com o RDC deverão observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como deverão ser observadas as seguintes definições:

(...)

**III - empreitada por preço unitário: quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;**

(...)

**§ 2º** A opção pelo RDC deverá constar de forma expressa do instrumento convocatório e resultará no afastamento das normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, exceto nos casos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e neste Decreto.

(...)

**Art. 56.** Os contratos administrativos celebrados segundo o RDC serão regidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção das regras específicas previstas na Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e neste Decreto.

O Contrato em análise, trata-se da reforma da unidade do 1º GBM, com a contratação por meio de empreitada por preço unitário (EPU), em que são realizadas medições e pagamentos com base nas unidades de medida efetivamente executadas e concluídas. Vejamos:

A Lei de Licitações conceitua a empreitada por preço unitário como sendo o regime de execução no qual se contrata a execução da obra ou o serviço por preço certo de unidades determinadas. É utilizada sempre que os quantitativos a serem executados não puderem ser definidos com grande precisão. (FILHO, 2014)

Logo, na empreitada por preço unitário, a Administração não tem, condições técnicas de aferir, com precisão, todos os elementos quantitativos envolvidos na execução do escopo. No decorrer da execução contratual, são realizadas medições e pagamentos com base nas unidades de medida efetivamente executadas e concluídas.

A jurisprudência pertinente ao caso, assevera que no regime de EPU, a medição dos serviços devem ser extremamente rigorosa e precisa, pois vinculará a remuneração do contratado às quantidades de serviços efetivamente executadas. Senão vejamos:

**18.** A remuneração da contratada, nesse regime, é feita em função das unidades de serviço efetivamente executadas, **com os preços previamente definidos na planilha orçamentária da obra. Assim, o acompanhamento do empreendimento torna-se mais difícil e detalhado, já que se faz necessária a fiscalização sistemática dos serviços executados.** Nesse caso, o contratado se obriga a executar cada unidade de serviço previamente definido por um determinado preço acordado. O construtor contrata apenas o preço unitário de cada serviço, recebendo pelas quantidades efetivamente executadas.

(...)

**20.** A precisão da medição dos quantitativos é muito mais crítica no regime de empreitada por preço unitário do que em contratos a preços globais, **visto que as quantidades medidas no campo devem ser exatas, pois corresponderão, de fato, às quantidades a serem pagas. Portanto, as equipes de medição do proprietário devem ser mais cuidadosas e precisas em seus trabalhos, porque as quantidades medidas definirão o valor real do projeto.** (Tribunal de Contas da União. Acórdão 1977/2013. Plenário. Relator: Valmir Campelo. 2013) **(grifo nosso)**

Nessa linha, colaciona-se o entendimento exarado pelo TCU no Acórdão 1516/2013, que prevê que:

**9.2.3.** a contratação sob o regime de preços unitários vincula a remuneração do contratado às quantidades de serviços efetivamente executadas (...)\*.

Dessa forma, os acórdãos acima descrevem que a desvantagem da empreitada por preço unitário é a frequente necessidade de celebração de aditivos contratuais para suprir com a inclusão de novos serviços ou alteração dos quantitativos durante a execução do contrato, em razão das incertezas inerentes à natureza do objeto contratado, já que o licitante é obrigado a cumprir aquilo que foi previamente definido no projeto que, posteriormente, será medido e pago pela Administração Pública, sem assumir enormes riscos com relação a execução da obra/serviço.

Importante citar o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos de 2014 da então Secretaria Estadual de Administração do Estado do Pará, com objetivo de assegurar melhor desempenho das atividades desenvolvidas pelo gestor de contratos do órgão, bem como promover maior garantia do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos contratos. Vejamos o que diz quando ao fiscal de obras públicas:

Funções do Fiscal de Contratos:

Esta seção foi desenvolvida de acordo com as disposições legais referentes à fiscalização de contratos e conforme a experiência desempenhada pelos agentes no exercício de suas funções. Cabendo-lhes:

**I.** Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

**II.** Verificar se o contrato, convênio ou termo de cooperação atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou partícipes;



**III.** Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.

**IV.** Esclarecer dúvidas do preposto/ representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

**V.** Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo, etc.).

Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando as que fugirem a sua competência;

**VI.** Verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais e equipamentos se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;

**VII.** Verificar a articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;

**VIII.** Certificar a execução de etapa de obras ou serviços e o recebimento de aquisições e equipamentos, mediante emissão de Atestado de Execução e de termo circunstanciado;

**IX.** Atestar a conclusão das etapas ajustadas;

**X.** Receber obras e serviços, no caso de contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável.

**XI.** Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

**XII.** Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observando se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período.

Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição.

**a)** Na hipótese de atestação dos serviços ser de servidor lotado na sede da prestação do serviço, a fatura será encaminhada juntamente com o documento de atestação, assinado pelo servidor designado para tal finalidade. Nessa hipótese, haverá gestão compartilhada do contrato (caso da terceirização de serviços de limpeza e vigilância, por exemplo).

**XIII.** Prestar as informações necessárias sobre o andamento das etapas ao setor do Órgão/Entidade ao qual o contrato, convênio ou termo de cooperação esteja vinculado, para que sejam efetuadas as atualizações nos diversos sistemas corporativos utilizados pelo Estado;

**XIV.** Prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo de reajustamento de preços, quando previstos em normas próprias;

**XV. Dar ciência ao Órgão/Entidade contratante, concedente ou participe sobre:**

**a) Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado, conveniente ou partícipe;**

**b) Alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto;**

**XVI. Remeter, até o 5º (quinto) dia útil do bimestre subsequente, relatório de acompanhamento das obras ou serviços contratados ao setor do Órgão/Entidade ao qual o contrato ou convênio esteja vinculado;**

**XVII. Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;**

**XVIII. Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;**

**XIX.** Deverá, ainda, o fiscal de contrato, de convênio ou termo de cooperação comunicar ao Controlador Interno e ao Setor Jurídico, bem como ao Dirigente máximo do Órgão/Entidade quando ocorrerem irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento. **(grifo nosso)**

Constata-se no regulamento que o fiscal realizará a vistoria e verificação dos projetos para assegurar a correta continuidade dos serviços de obra. Assim como a avaliação e otimização das etapas de serviços dentro do cronograma apresentado, com a elaboração de relatórios de vistorias realizadas (mensais), e quando necessário elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração.

Nesse sentido às cláusulas do contrato que regem sobre o valor global contratado, a formação dos custos, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e orientam Administração quanto critérios a serem observado para promoverem os aditivos de valor, até o limite de 50 % (cinquenta por cento) do valor contratado para seus acréscimos. Vejamos:

#### CONTRATO Nº 01/2022

##### 5. CLÁUSULA QUINTA- PREÇO

**5.1** A Contratante pagará a Contratada o valor global apurado na proposta vencedora de **R\$ 1.520.104,24 (um milhão, quinhentos e vinte mil, cento e quatro reais e vinte e quatro centavos)**, em moeda corrente do país, pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, valor certo, fixo e irrevogável.

**5.2** Os serviços extraordinários poderão ser admitidos, desde que não estejam definidos na planilha original, devendo ser solicitados pela Administração, e somente serão pagos se antecedidos da formal autorização da contratante, com as necessárias justificativas técnicas, devendo ser objeto de Termo Aditivo competente.

(...)

**IV) Boletim mensal de medição devidamente aferido pela fiscalização do CBMPA.**

**V)** Os pagamentos serão efetuados mensalmente com base nos serviços efetivamente executados e medidos, conforme planilha orçamentária apresentada pela Contratada.

(...)

##### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

**15.1** Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

**15.2** Ao longo da execução do contrato, caso haja a necessidade de se firmar termo aditivo, os custos unitários dos itens acréscimos deverão seguir as seguintes orientações:

**15.3** A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação;

**15.4** Em qualquer aditivo contratual, deverá ser mantida a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela administração nos termos deste artigo e o valor global contratado (MANUTENÇÃO DO DESCONTO PERCENTUAL GLOBAL), conforme preceitua o artigo 68 do estadual nº 1974/JAN/2018 mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993;

**15.5** Sempre que detectada uma situação em que esta diferença percentual seja reduzida em desfavor da Administração Pública, será criada cláusula contratual indenizatória, correspondendo ao valor total necessário à manutenção da aludida proporcionalidade (desconto percentual original).

**15.6.** Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para incremento de serviços inicialmente não previstos na planilha contratada, a formação do preço para a nova avença, deverá obedecer à seguinte metodologia:

**15.6.1** Os custos unitários terão como limitador superior os dos seus correspondentes obtidos por meio de planilha SEDOP ou SINAPI, em caso de existência;

**15.6.2** Nas situações em que estas tabelas não contemplem os correspondentes técnicos dos referidos serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública, incorporando-se às composições de custos (índices de produtividade de mão de obra e equipamentos; e coeficientes de consumo de materiais);

**15.6.3** Em qualquer uma das hipóteses constantes nos itens anteriores, acima descritos, deverão ser utilizados como custo dos insumos (pedreiro, cimento, betoneira, etc.) das composições de custos dos serviços, o menor dos seguintes valores:

**15.6.3.1** Custos dos insumos constantes no sistema SEDOP/SINAPI;

**15.6.3.2** Custos dos insumos constantes na proposta da contratada;

**15.6.4** Em caso de inexistência de correspondentes aos serviços em nenhum dos sistemas referenciais neste item elencados, de forma a fundamentar o custo proposto, deverão ser apresentados, no mínimo, três propostas de preços de fornecedores;

**15.6.5** De posse dos custos, aplicar-se-á o BDI da contratada, comum ou diferenciado, a depender do caso, nos termos da súmula nº 253/2010 do Tribunal de Contas da União, para a formação do preço unitários dos serviços;

(...)

##### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

(...)

**16.2** O acompanhamento e fiscalização da execução técnica das obras objeto deste Projeto Básico serão realizados por uma Comissão de Fiscalização, especialmente designada para esse fim pelo CBMPA, que subsidiará o Gestor do contrato no que tange o fiel cumprimento das obrigações contratuais, por parte da contratada. Esta Comissão será composta por servidores do quadro do próprio órgão, lotados na Seção de Engenharia ou não, subsidiados, quando necessário, pela assessoria jurídica, setor de controle interno, e em outras áreas, a critério da Administração, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o contrato e os demais documentos que o integram.

(...)

**16.5** Promover as avaliações dos serviços realizados, observado o disposto nos Cronogramas;

(...)

**16.8** Quaisquer modificações pleiteadas pela Contratada deverão ser obrigatoriamente submetidas à Fiscalização para conhecimento e repasse ao autor do projeto para análise, autorização e detalhamento das alterações, se for o caso. Não serão conhecidas, tampouco autorizadas, quaisquer consultas efetuadas pela Contratada diretamente aos projetistas responsáveis pela elaboração das pranchas referentes à obra de construção da Unidade Militar que não obedecer a estas regras, configurando-se tal situação em alteração de projeto à revelia da Fiscalização, passível de aplicação de penalidade contratual.

(...)

**16.22** Comunicar à Administração, em tempo hábil e por escrito, as falhas cometidas pela Contratada que impliquem atraso ou descumprimento contratual, bem como a necessidade de acréscimo ou supressão de serviços, para adoção das medidas cabíveis. **(grifo nosso)**

Cumpra ainda constatar, que a alteração contratual é prevista no ordenamento jurídico e pela jurisprudência, desde que não haja modificação da natureza do projeto original conforme ensina NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. Curitiba: Zênite, 2008. p.519:

Outrossim, a alteração qualitativa não deve afetar a funcionalidade básica do contrato. Explicando melhor, a alteração qualitativa deve prestar-se a adaptar o objeto do contrato à nova realidade, preservando a identidade do objeto, sem transformá-lo noutra com funcionalidade básica diferente.

O TCU tem entendimento na mesma direção, como se vê no seguinte trecho do Acórdão 1067/2014- Plenário:

Transfigurar o objeto contratado significa, pois, introduzir modificações no projeto licitado de forma a alterar a natureza e o propósito do empreendimento. Tal operação, decorre da modificação dos materiais empregados na obra, das suas técnicas construtivas ou da destinação da obra. É o caso, por exemplo, da alteração do projeto para substituir a alvenaria em tijolos cerâmicos de um prédio por painéis pré-moldados em aço (mudança da natureza) ou para construir um hospital em substituição à edificação de uma escola (mudança de propósito). **A ampliação do objeto do contrato, como narrado pela unidade técnica, em regra, não tem o condão de transfigurá-lo, mas, apenas, de ampliar a extensão do empreendimento. (grifo nosso)**

Importante frisar que na empreitada por preço unitário, é definido preço certo por unidade determinada de serviço e, no decorrer da execução contratual, assim são realizadas medições e pagamentos com base nas unidades de medida efetivamente executadas e concluídas, conforme definido no cronograma físico da obra. Assim, fazendo necessário uma fiscalização sistemática dos serviços executados, com objetivo de antecipar qualquer eventualidade (quando possível) ou recepcionar manifestações da contratada, que possa prejudicar o andamento do empreendimento,



diante da inconsistência entre os memoriais, desenhos e o detalhamento da planilha orçamentária, que possa gerar diferença a maior e/ou a menor a área prevista no projeto básico e a área orçada nas planilhas.

A jurisprudência do TCU vai nesse sentido, conforme se extrai do seguinte entendimento expresso no Acórdão 1.194/2018, Plenário, Rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti:

Além do critério de maior ou menor risco a ser suportado pelo contratado, outra característica fundamental que define os diferentes regimes de empreitada reside no critério que será utilizado para remunerar o contratado. **Na empreitada por preço unitário, são definidas as unidades a serem executadas e a remuneração é feita em função do que é efetivamente executado. Assim, à medida em que são concluídas as unidades previamente definidas de serviços (por exemplo, quantidade de terras movimentadas, quantidade de quilômetros asfaltados, cubagem de concreto aplicada), conforme definido no cronograma físico da obra, é feita a remuneração da empresa. Por sua vez, na empreitada por preço global e na empreitada integral, o pagamento é feito à medida em que forem sendo executadas etapas previamente definidas no cronograma físico. (grifo nosso)**

A Lei nº 8.666/93 traz duas hipóteses de modificação unilateral do Contrato Administrativo, que não se confundem, a primeira é qualitativa e a segunda, quantitativa. Vejamos:

**Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:**

**I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;**

**II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;**

**III - fiscalizar-lhes a execução;**

**IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;**

**V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelamento apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.**

**§ 1º** As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

**§ 2º** Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

(...)

**Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

**I - unilateralmente pela Administração:**

**a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;**

**b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;**

(...)

**§ 1º** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

A alteração qualitativa ocorre quando a Administração necessita modificar o projeto ou suas especificações, para melhor adequação técnica e satisfação do interesse público visado, sem, contudo, desfigurar o objeto inicial. Está prevista na alínea "a", do inciso I, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Por outro lado, as alterações quantitativas dizem respeito à diminuição ou acréscimo do objeto contratual, sem alteração das especificações, porém observados os limites de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em se tratando de obras, serviços ou compras e de 50% (cinquenta por cento), em se tratando de reforma de edifício ou de equipamento, conforme alínea "b", do inciso I, e § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Tal raciocínio é extraído nas palavras de Filho (2016) *in Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. Senão Vejamos:

**5.1)** Modificações qualitativas: alteração do projeto ou de suas especificações (inc. I, a)

A melhor adequação técnica do projeto adotado para a licitação e em que se fundou a proposta selecionada como vencedora supõe a descoberta ou a revelação de circunstâncias desconhecidas acerca da execução da prestação ou a constatação de que a solução técnica anteriormente adotada não era a mais adequada.

(...)

**5.2)** Modificações quantitativas (inc. I, b)

Com redação esdrúxula, a alínea b refere-se a alterações quantitativas do objeto contratado.

(...)

Admite que a Administração introduza alterações (acréscimos ou supressões) que acarretem modificação de até 25% no valor inicial do contrato, quando se tratar de obras, serviços ou compras; **quando se tratar de reforma de edifício ou equipamento o limite será de 50%.**

(...)

Em uma economia de escala, a redução ou o acréscimo nas quantidades podem não ser acompanhados de variações proporcionais e equivalentes no preço. Portanto, o particular tem direito de exigir elevação no preço unitário quando forem reduzidas as quantidades desde que demonstre a alteração do seu preço de custo. Por igual, a Administração pode impor a redução do preço unitário quando o acréscimo reduzir o custo.

**(grifo nosso)**

Nas alterações contratuais unilaterais, devem ser observados os limites legais para os acréscimos e supressões, e nas alterações consensuais, os limites para os acréscimos, utilizando-se, em qualquer caso, o valor inicial atualizado do contrato. Portanto, os percentuais de supressão e de acréscimo contratual devem ser calculados sobre o valor original do contrato e cotejados individualmente com os limites estabelecidos no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993, com afirma o

Acórdão 2064/2014-Plenário:

(...)

**65.** Para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei 8.666/1993, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

Dessa feita, há possibilidade da Administração Pública realizar alteração de seus contratos, quando houver modificação do projeto inicial, causando reflexos no valor do contrato, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários, observados os percentuais máximos previstos.

Nesse sentido, Filho (2016) *in Comentários à lei de licitações e contratos administrativos* sistematiza alteração contratual, com base no art. 65, I, "a" da Lei de Licitação, tem como pressuposto a descoberta ou revelação de circunstâncias desconhecidas na licitação, devendo ainda ocorrer o consentimento do contratado para que possa ocorrer a modificação, bem como a exigência de robusta fundamentação do Administrador no sentido de que a contratação anterior é antieconômica, ineficaz ou inviável, de modo a prejudicar o interesse público:

**A modificação contratual derivará da constatação técnica da inadequação da previsão original. Logo, dependerá de critérios técnicos que comprovem que a solução adotada anteriormente é antieconômica, ineficaz ou inviável.** Enfim, deriva da demonstração científica de que a solução que melhor atende aos interesses fundamentais não é aquela consagrada no contrato original.

Logo, a modificação será obrigatória. A Administração Pública terá o dever de promovê-la. Deverá apresentar os motivos técnicos aos quais se vincula sua decisão, fundamentando-a.

Mas a Administração não pode impor unilateralmente ao contratado, diante da alteração radical que acarreta. Quem participou de licitação para execução de obra em regime de empreitada global não pode ser constrangido a executá-la sob regime de empreitada unitária.

As partes, de comum acordo, definirão a forma mais adequada de prosseguir-se na execução das prestações.

**Obviamente, a alteração deverá assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, tal como se delinea no momento da formulação da proposta.**

Se a Administração verificar que o particular não disporia de condições técnicas (ou de outra natureza) para executar o contrato sob a nova forma ou regime, deverá ser rescindido o contrato, indenizando-se o contratado pelas perdas e danos, e promovida nova contratação com quem disponha dos requisitos necessários. **(grifo nosso)**

Nesta esteira, e com base no *Manual de Orientações para elaboração de Planilhas Orçamentárias em Obras Públicas* do Tribunal de Contas da União (2014) traz-se à lume que a celebração de um aditivo que inclua novos serviços ou altere as quantidades originalmente licitadas também deve ser precedida de um exame sobre a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Conforme, pode ser observado no Decreto nº 7.581, de 11 de Outubro de 2011 que regulamenta a Lei nº 12.462/2011. Vejamos:

**Art. 42.** Nas licitações de obras e serviços de engenharia, a economicidade da proposta será aferida com base nos custos globais e unitários.

[...]

**§ 7º** A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela administração pública não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária. (Incluído pelo Decreto nº 8.080, de 2013)

Ainda de acordo com *Manual de Orientações para elaboração de Planilhas Orçamentárias em Obras Públicas* do Tribunal de Contas da União (2014) nos casos da existência de descontos estes devem ser calculados após o aditamento.

A manutenção do desconto após a celebração de aditivos contratuais não é automática, exigindo negociação específica com a contratada nesse sentido. Na prática, surgem diversas dúvidas sobre a forma correta de se proceder, pois, no caso de aditamentos contratuais, o percentual de desconto inevitavelmente será alterado e a sua manutenção obrigaria a alteração dos preços unitários pactuados. Todavia, a cada nova medição haveria alteração dos quantitativos pagos e novos preços unitários precisariam ser calculados para manter o desconto original do contrato.

Diante do exposto, a melhor forma de operacionalizar o mecanismo seria efetuar o pagamento dos serviços cujo quantitativo foi alterado pelos preços originais, porém, fazendo-se uso de uma parcela compensatória negativa a ser abatida do total de cada medição para manter o desconto. Tal entendimento foi adotado no Acórdão TCU nº 1.200/2010 - Plenário:

9.1.3. em caso de aditivos contratuais em que se incluíam ou se suprimiam quantitativos de serviços:

(...)

**9.1.3.2. calcule os descontos globais antes e depois do aditivo, para, em caso de diminuição desse percentual, ser inserida no contrato parcela compensatória negativa como forma de se dar cumprimento ao art. 65, § 6º, da Lei n. 8.666/1993** (por interpretação extensiva) e aos arts. 112, § 6º, da Lei n. 12.017/2009 - LDO 2010 e 109, § 6º, da Lei n. 11.768/2008 - LDO 2009; **(grifo nosso)**

Sublinha-se que tal disposição encontra-se prevista no item 15.4 do Contrato nº 001/2022, onde faz-se questão de mais uma vez destacarmos.

**15.4** Em qualquer aditivo contratual, deverá ser mantida a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela administração nos termos deste artigo e o valor global contratado (MANUTENÇÃO DO DESCONTO PERCENTUAL GLOBAL), conforme preceitua o artigo 68 do estatual nº 1974/JAN/2018 mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei no 8.666, de 1993; (sic)

Destaca-se ainda o Acórdão 1.874/2007-TCU-Plenário, que estipula que no caso de existência de insumo, mão de obra ou equipamento já orçado na proposta e, por conseguinte, no contrato firmado, esses valores já apresentados deverão ser utilizados para a composição do serviço novo. Vejamos:

**9.4.2.5.** Na demonstração dos custos unitários dos eventuais novos serviços a serem acrescentados aos contratos, o preço final deve ser deduzido dos preços dos itens congêneres previstos no contrato original e das condições licitadas, não se admitindo que, na sua composição de preço, constem custos elementares de insumos diferentes dos atribuídos aos mesmos insumos



em composições preexistentes nem taxas de consumo ou de produtividade em visível desacordo com as especificadas em composições semelhantes, atentando-se para o fato de que o preço de mercado sempre deverá servir de limitante superior.

O Manual de Orientação para Elaboração de Planilhas e Obras Públicas (2014) do TCU reafirma a disposição constante no art. 14 e 15 do Decreto Federal nº 7.983/2013 quanto a não dedução em favor do contratado, em relação a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

#### Decreto Federal nº 7.983/2013

**Art. 14.** A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Parágrafo único. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço unitário e tarefa, a diferença a que se refere o caput poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma deste Decreto, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

**Art. 15.** A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, na forma prevista no Capítulo II, observado o disposto no art. 14 e mantidos os limites do previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Manual de Orientação para Elaboração de Planilhas e Obras Públicas- TCU

O citado Decreto dispôs, ainda, que o preço de referência do serviço novo deverá ser obtido com base nos sistemas referenciais de custos, considerando a data-base de elaboração do orçamento de referência da Administração, observadas as cláusulas contratuais.

Exemplificando, considere que um contrato foi celebrado na data-base de dezembro/2014, com um BDI de 25%, tendo o preço global contratado apresentado um desconto de 14% em relação ao orçamento-base da licitação. Se em novembro/2015 houve necessidade de incluir um novo serviço no contrato, o novo serviço deverá ser pesquisado no Sinapi no relatório relativo ao mês de dezembro/2014, aplicando-se o mesmo BDI e, posteriormente, o desconto de 14% sobre o valor resultante.

Passamos à análise das hipóteses em que seriam viáveis os aditivos contratuais, apontando os correspondentes requisitos, de acordo com o entendimento uniformizado do TCU no Acórdão nº 1977/2013- Plenário:

**9.1.8. Excepcionalmente, de maneira a evitar o enriquecimento sem causa de qualquer das partes, como também para garantia do valor fundamental da melhor proposta e da isonomia, caso, por erro ou omissão no orçamento, se encontrarem subestimativas ou superestimativas relevantes nos quantitativos da planilha orçamentária, poderão ser ajustados termos aditivos para restabelecer a equação econômico-financeira da avença, situação em que se tomarão os seguintes cuidados:**

**9.1.8.1.** observar se a alteração contratual decorrente não supera ao estabelecido no art. 13, inciso II, do Decreto 7.983/2013, cumulativamente com o respeito aos limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93, estes últimos, relativos a todos acréscimos e supressões contratuais;

**9.1.8.2.** examinar se a modificação do ajuste não ensejará a ocorrência do "jogo de planilhas", com redução injustificada do desconto inicialmente ofertado em relação ao preço base do certame no ato da assinatura do contrato, em prol do que estabelece o art. 14 do Decreto 7.983/2013, como também do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

**9.1.8.3.** avaliar se a correção de quantitativos, bem como a inclusão de serviço omitido, não está compensada por distorções em outros itens contratuais que tornem o valor global da avença compatível com o de mercado;

**9.1.8.4.** verificar, nas superestimativas relevantes, a redundância no eventual pagamento do objeto acima do preço de mercado e, consequentemente, em um superfaturamento, se houve a retificação do acordo mediante termo aditivo, em prol do princípio nos arts. 3º, caput c/c art. 6º, inciso IX, alínea "F"; art. 15, § 6º; e art. 43, inciso IV, todos da Lei 8.666/93;

**9.1.8.5.** verificar, nas subestimativas relevantes, em cada caso concreto, a justeza na prolação do termo aditivo firmado, considerando a envergadura do erro em relação ao valor global da avença, em comparação do que seria exigível incluir como risco/contingência no BDI para o regime de empreitada global, como também da exigibilidade de identificação prévia da falha pelas licitantes - atenuada pelo erro cometido pela própria Administração-, à luz, ainda, dos princípios da vedação ao enriquecimento sem causa, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, do dever de licitar, da autotutela, da proporcionalidade, da economicidade, da moralidade, do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e do interesse público primário;

#### (grifo nosso)

Destaca-se, em consonância com o interesse público, além da justificativa sólida, pelo fiscal do contrato e da análise técnica, para que se proceda a alteração do contrato, é imprescindível a juntada de todas as documentações relativas ao processo, com se observa na orientação citada pelo Manual de Auditoria de Obras Públicas da Controladoria-Geral da União, (2018), devendo ser anexada 03 (três) planilhas (os serviços existentes, as inclusões de serviços novos e a contratual consolidada com as planilhas do aditivo) quando se tratar de aditivo para acréscimo/supressão de serviços. Vejamos:

No caso de aditivo para acréscimo/supressão de serviços, além do texto com a justificativa técnica das alterações propostas, devem ser anexadas três planilhas:

**1º)** Planilha relacionando os serviços existentes que terão os seus quantitativos alterados (acréscimos, reduções e supressões), que multiplicadas pelos respectivos preços unitários demonstrarão os valores envolvidos;

**2º)** Planilha relacionando as inclusões de serviços novos (que não existiam na planilha contratual), com as respectivas unidades de medida, quantidades e preços unitários devidamente aprovados pela Administração, que multiplicados demonstrarão os valores envolvidos. Nesta planilha deverá constar, a referência/fonte de preço unitário adotado (SINAPI, SICRO, etc., ou pesquisa de mercado) de modo a demonstrar que o preço proposto está compatível com o preço de mercado;

**3º)** Planilha contratual consolidada com as planilhas do aditivo, em que fique demonstrado o impacto financeiro do aditivo pretendido e a não ultrapassagem dos limites legais conforme a jurisprudência dos órgãos de controle sobre o tema. Deve ser anexado o novo cronograma físico-financeiro da execução da obra, contemplando as alterações contratuais e acréscimo de prazos de execução, se for o caso.

É oportuno esclarecer a distinção entre apostilamento e termo aditivo, conforme ensina MENDES, Renato Geraldo. Lei Anotada.com. Lei nº 8.666/93, nota ao art. 65, categoria Doutrina. Disponível em <<http://www.leianotada.com>>. Acesso em 30/maio/2022, aduz que:

Apostilar é registrar, fazer anotação. É o termo utilizado para designar a anotação que se deve fazer nos autos do processo administrativo de que determinada condição do contrato foi atendida, sem ser necessário firmar termo aditivo. **Quando houver alteração nas condições e cláusulas do contrato, é necessário firmar termo aditivo, justamente porque houve inovação nas bases contratuais. O aditivo traduz-se na inclusão de algo novo e que não constava no instrumento do contrato ou na exclusão de algo já previsto. Então, o termo aditivo é o documento que serve para materializar uma alteração contratual.** O apostilamento é apenas o registro do implemento de uma condição que estava prevista no contrato. Assim, quando se concede o reajuste do preço previsto no contrato, o percentual respectivo e o novo valor do contrato devem ser formalizados via apostilamento, e não por termo aditivo, pois a cláusula de reajuste e o índice a ser utilizado já estavam mencionados no contrato. No entanto, se for substituído o índice de reajuste previsto em face de uma condição legal admitida, a alteração deve ser formalizada por termo aditivo, e não por apostilamento. Da mesma forma, por exemplo, se a data de pagamento for alterada do dia 10 para o dia 15, é necessário que a formalização seja feita por aditivo, e não por apostilamento, pois, nesse caso, à semelhança do anterior, houve modificação dos termos contratuais. O apostilamento é ato unilateral e, para ser formalizado, não necessita da concordância do contratado nem da comunicação a ele. O termo aditivo, por sua vez, pode ser tanto unilateral como bilateral. **(grifo nosso)**

Portanto, tais alterações serem realizadas por meio dos termos aditivos, juntados aos autos do processo administrativo referente ao contrato principal (art. 60, Lei 8.666/93), devendo ocorrer a demonstração do valor referencial e do valor global, os valores atualizados. Devendo o termo aditivo deve conter as cláusulas mínimas necessárias para sua compreensão e eficácia.

Os aditivos legais devem ser deflagrados no âmbito do processo que contém o instrumento principal, para assim evidenciar, documentalmente, a sequência cronológica da contratação. (Manual de Licitações e Contratos do TCU, p.271). É imperioso destacar que o TCU tem entendimento na mesma direção, em eventual aditivo contratual não podendo acarretar descaracterização ou a transfiguração do objeto licitado, como se vê no seguinte trecho do Acórdão 1067/2014- Plenário:

Transfigurar o objeto contratado significa, pois, introduzir modificações no projeto licitado de forma a alterar a natureza e o propósito do empreendimento. Tal operação, decorre da modificação dos materiais empregados na obra, das suas técnicas construtivas ou da destinação da obra. É o caso, por exemplo, da alteração do projeto para substituir a alvenaria em tijolos cerâmicos de um prédio por painéis pré-moldados em aço (mudança da natureza) ou para construir um hospital em substituição à edificação de uma escola (mudança de propósito). A ampliação do objeto do contrato, como narrado pela unidade técnica, em regra, não tem o condão de transfigurá-lo, mas, apenas, de ampliar a extensão do empreendimento.

Ao compulsar os autos verifica-se que o CBMPA celebrou com a Empresa Atitude Construtora Eireli EPP, o 1º termo aditivo ao contrato nº 001/2022 em 11 de Julho de 2022 no valor de R\$ 389.423,40 (trezentos e oitenta e nove mil quatrocentos e vinte e três reais e quarenta centavos), valor que equivale a aproximadamente 25,62% (vinte e cinco vírgula sessenta e dois por cento) do valor original.

Destaca-se que num prevê interregno temporal, no dia 26 de julho de 2022 a nova Comissão de Avaliação nomeada por meio da Portaria nº 126, de 13 de Julho de 2022 encaminhou através do Memorandum nº 223/2022-DAL/OBRAS relatório da fiscalização da obra do 1º GBM e a planilha de orçamentária de aditivo x dedutivo elaborado em 27 de junho de 2022 pela empresa Atitude Construtora Eireli- EPP sugerindo a necessidade de novo termo aditivo no valor de R\$ 370.165,32 (trezentos e setenta mil cento e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos), valor que equivale a aproximadamente 24,35% (vinte e quatro vírgula trinta e cinco por cento) do valor original, que somado ao 1º aditivo resulta num acréscimo total de 49,97% (quarenta e nove vírgula noventa e sete por cento).

Além disso, toda decisão administrativa em processo licitatório parte da motivação de uma unidade interessada na aquisição de algum bem ou contratação de algum serviço e mesmo seu acréscimo. Devendo o documento do setor competente apresentar justificativa (no aditivo) e motivação adequada (nos autos), com o detalhadamente robusto quanto acréscimo ou supressão, ainda, quais os danos causados à unidade pela sua não aquisição, devendo estar datado e assinado.

É válido expor ainda o que dispõe art. 7º, §2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, ao afirma que deverá haver previsão de recursos nos cofres públicos, *in verbis*:

**Art. 7º** As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

(...)

**§ 2º** As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

(...)

**III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; (grifo nosso)**

Por fim, resta atentar para os termos do Decreto Estadual nº 955, de 12 agosto de 2020, publicado em DOE nº 34.312, de 14 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, especialmente em:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Este Decreto estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo Estadual.

[...]

#### CAPÍTULO II

##### DAS MEDIDAS DE AUSTRIDADE

**Art. 2º** Estão suspensas as práticas dos seguintes atos:

**I** - a celebração de novos contratos, inclusive aqueles relacionados a processos em andamento, **bem como a realização de aditivos contratuais que importem em aumento quantitativo ou qualitativo nos contratos, desde que, em ambos os casos, resultem em aumento de**



**despesas, de:**

- a)** prestação de serviços de consultoria;
  - b)** aquisição, reforma e locação de imóveis, exceto os serviços de manutenção predial;
  - c)** aquisição, locação de veículos e terceirização de serviços;
  - d)** locação de máquinas e equipamentos;
  - e)** aquisição de bens móveis; e
  - f) obras e serviços de engenharia;**
- [...]

**Art. 8º** As exceções previstas neste Decreto serão autorizadas pelo Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF), à vista de solicitações, dirigidas e encaminhadas ao seu Coordenador, dos titulares dos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto, devidamente fundamentadas à luz do interesse público. **(grifo nosso)**

Assim, no caso em análise seu aditivo de valor ao contrato, importará em uma prática suspensa, por recair nas hipóteses do Decreto Estadual nº 955/2021, portanto, há necessidade de solicitar autorização prévia ao Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF).

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça recomenda:

**1-** A juntada de autorização do Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF), para celebração do Termo Aditivo e realização da despesa;

**2-** A juntada da documentação pelo engenheiro do projeto ou seu substituto, das razões que justifiquem as alterações são necessárias, identificadas pelo fiscal, durante a execução da obra, visto seu projeto anterior ter se tornado antieconômico, ineficaz ou inviável e que não causará transfiguração do projeto, em complementação ao relatório técnico juntado aos autos;

**3-** Posterior juntada de uma nova planilha orçamentária demonstrando relação entre relatório técnico, os serviços pretendidos (inicial) e o acrescido/suprimido, conforme exposição da fundamentação jurídica citada (Orientação CGU);

**4-** Em caso de desconto no contrato nº 001/2022 que se calcule os descontos globais antes e depois do aditivo, para, em caso de diminuição desse percentual, seja inserida no contrato parcela compensatória negativa como forma de se dar cumprimento ao art. 65, § 6º, da Lei n. 8.666/1993;

**5-** Verificar se os novos serviços que integram o 2º termo aditivo foram orçados com base no inicialmente pactuado, regra que também se aplica ao 1º termo aditivo;

**6-** Apensar ao processo físico os documentos que integram em sua totalidade o processo eletrônico, obedecendo-se a ordem cronológica; e

**7-** Os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos.

### III- DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observadas as orientações constantes na fundamentação jurídica elencada, esta Comissão de Justiça manifesta-se no sentido de que não haverá óbice jurídico para formalização do aditivo de valor do contrato nº 001/2022, decorrente do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), por empreitada por preço unitário, cujo objeto é a reforma da Unidade do 1º GBM.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 26 de agosto de 2022.

**Abedolins Corrêa Xavier- MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

**Thais Mina Kusakari- TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

( ) Aprovar com ressalvas o presente parecer;

( ) Não aprovar.

II- À DAL para conhecimento e providências;

II- À AJG para publicação em BG.

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2021/804.699 - PAE.

Fonte: Nota nº 50.117 - Comissão de Justiça do CBMPA.

## 5º Grupamento Bombeiro Militar

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 133/2022.

Aprovo a Ordem de Serviço Nº 133 - 3ªSeção/5ºGBM/Mba, de 17 de agosto de 2022, que tem por finalidade regular e estabelecer os procedimentos básicos quanto ao serviço de TAF PM CPR II a ser realizada no município de Marabá-PA nos dias 16, 17, 18 e 19 de agosto de 2022.

Fonte: Nota nº 50.233 - 5º Grupamento Bombeiro Militar - Marabá/PA.

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 134/2022.

Aprovo a Ordem de Serviço Nº 134 - 3ªSeção/5ºGBM/Mba, de 16 de agosto de 2022, que tem por

finalidade regular e estabelecer os procedimentos básicos quanto ao serviço de BUSCAS - JAIR BENEVIDES PEREIRA a ser realizada no município de Marabá-PA nos dias 15 de agosto de 2022.

Fonte: Nota nº 50.234 - 5º Grupamento Bombeiro Militar - Marabá/PA.

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 135/2022.

Aprovo a Ordem de Serviço Nº 135 - 3ªSeção/5ºGBM/Mba, de 17 de agosto de 2022, que tem por finalidade regular e estabelecer os procedimentos básicos quanto ao serviço de APOIO A INSTRUÇÃO DO 52ºBIS a ser realizada no município de Marabá-PA no dia 18 de agosto de 2022.

Fonte: Nota nº 50.235 - 5º Grupamento Bombeiro Militar - Marabá/PA.

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 136/2022.

Aprovo a Ordem de Serviço Nº 136 - 3ªSeção/5ºGBM/Mba, de 17 de agosto de 2022, que tem por finalidade regular e estabelecer os procedimentos básicos quanto ao serviço de 12ª PARADA DO ORGULHO - MARABÁ a ser realizada no município de Marabá-PA no dia 24 e 25 de setembro de 2022.

Fonte: Nota nº 50.236 - 5º Grupamento Bombeiro Militar - Marabá/PA.

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 137/2022.

Aprovo a Ordem de Serviço Nº 137 - 3ªSeção/5ºGBM/Mba, de 23 de agosto de 2022, que tem por finalidade regular e estabelecer os procedimentos básicos quanto ao serviço de APOIO CRAS AMAPÁ a ser realizada no município de Marabá-PA no dia 24 de agosto de 2022.

Fonte: Nota nº 50.237 - 5º Grupamento Bombeiro Militar - Marabá/PA.

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 138/2022.

Aprovo a Ordem de Serviço Nº 138 - 3ªSeção/5ºGBM/Mba, que tem por finalidade regular e estabelecer os procedimentos básicos quanto ao serviço de FESTIVAL DO CARI - MARABÁ a ser realizada no município de Marabá-PA no dia 28 de agosto de 2022.

Fonte: Nota nº 50.238 - 5º Grupamento Bombeiro Militar - Marabá/PA.

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 139/2022.

Aprovo a Ordem de Serviço Nº 139 - 3ªSeção/5ºGBM/Mba, de 25 de agosto de 2022, que tem por finalidade regular e estabelecer os procedimentos básicos quanto ao serviço de XXX ROMARIA FLUVIAL DO DIVINO ESPÍRITO SANTO DE MARABÁ a ser realizada no município de Marabá-PA no dia 27 de agosto de 2022.

Fonte: Nota nº 50.239 - 5º Grupamento Bombeiro Militar - Marabá/PA.

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 140/2022.

Aprovo a Ordem de Serviço Nº 140 - 3ªSeção/5ºGBM/Mba, de 25 de agosto de 2022, que tem por finalidade regular e estabelecer os procedimentos básicos quanto ao serviço de APOIO 23ªCIA COM SI a ser realizada no município de Marabá-PA nos dias 29 e 30 de agosto de 2022.

Fonte: Nº 50.240 - 5º Grupamento Bombeiro Militar - Marabá/PA.

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 141/2022.

Aprovo a Ordem de Serviço Nº 141 - 3ªSeção/5ºGBM/Mba, de 29 de agosto de 2022, que tem por finalidade regular e estabelecer os procedimentos básicos quanto ao serviço de REFORÇO QUEIMADAS - SETEMBRO realizada no município de Marabá-PA no mês de agosto de 2022.

Fonte: Nota nº 50.241 - 5º Grupamento Bombeiro Militar - Marabá/PA.

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 142/2022.

Aprovo a Ordem de Serviço Nº 142 - 3ªSeção/5ºGBM/Mba, de 29 de agosto de 2022, que tem por finalidade regular e estabelecer os procedimentos básicos quanto ao serviço de SERVIÇO DE GUARDA-VIDAS PRAIAS DO TUCUNARÉ E SÃO FÉLIX realizada no município de Marabá-PA nos dias 03, 04, 10, 11, 17, 18, 24 e 25 de setembro de 2022.

Fonte: Nota nº 50.242 - 5º Grupamento Bombeiro Militar - Marabá/PA.

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 144/2022.

Aprovo a Ordem de Serviço Nº 144 - 3ªSeção/5ºGBM/Mba, de 01 de setembro de 2022, que tem por finalidade regular e estabelecer os procedimentos básicos quanto ao serviço de CORTE DE ARVORE - FOLHA 16 realizada no município de Marabá-PA no dia 12 de setembro de 2022.

Fonte: Nota nº 50.243 - 5º Grupamento Bombeiro Militar - Marabá/PA.

## 24º Grupamento Bombeiro Militar

### APRESENTAÇÃO

Apresentou-se no 24º GBM-Bragança, o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
2 SGT QBM-COND GERSON CORRÊA AMADOR	5398568/1	24º GBM	Por Término de Licença Especial	13/08/2022



Fonte: Nota nº 50.171 - 24º GBM/BRAGANÇA.

### ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço nº 073/2022, referente ao serviço de corte de árvore, dias 01 e 02SET2022, no município de Bragança/PA.

Protocolo: 2022/1.089.615 - PAE.

Fonte: Nota nº 50.245 - 24º GBM/BRAGANÇA.

### ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço nº 077/2022, referente ao serviço de prevenção durante os desfiles alusivos à Semana da Pátria, dia 07SET2022.

Protocolo: 2022/1.129.564 - PAE.

Fonte: Nota nº 50.249- 24º GBM/BRAGANÇA.

### ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço nº 074/2022, referente ao serviço de prevenção durante o 53º Jogos da Semana da Pátria, de 01 a 06SET2022.

Protocolo: 2022/1.113.413 - PAE.

Fonte: Nota nº 50.250- 24º GBM/BRAGANÇA.

## 4ª PARTE ÉTICA E DISCIPLINA

### Diretoria de Pessoal

#### MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa ao Comportamento:
CB QBM EVERTON JONATHA BRITO DE SOUZA	57218495/1	1º GBS	BOM	EXCEPCIONAL

#### DESPACHO:

1. À SCP/DP providencie a respeito;
2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento Nº 21.622 e Nota Nº 50.095 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

#### MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa ao Comportamento:
SD QBM FRANCISCO COSTA GOUVEA NETO	5932282/1	1º GBS	BOM	ÓTIMO

#### DESPACHO:

1. À SCP/DP providencie a respeito;
2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento Nº 21.623 e Nota Nº 50.097 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

#### MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa ao Comportamento:
3 SGT QBM ANTONIO MARCOS COELHO DA CUNHA	57173460/1	ABM	BOM	EXCEPCIONAL

#### DESPACHO:

1. À SCP/DP providencie a respeito;
2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento Nº 21.757 e Nota Nº 50.099 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

## 3º Grupamento Bombeiro Militar

### ATO DO COMANDANTE DO 3ºGBM - REFERÊNCIA ELOGIOSA

O Comandante do 3º GBM - TCEL QOBM DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA, no uso da competência que lhe confere o art. 26 inciso V da Lei Estadual 9.161 de 13 de janeiro de 2021, Código de Ética e Disciplina do CBMPA, resolve:

#### ELOGIAR:

Por proposição do Subcomandante e Chefe da SAT do 3ºGBM, MAJ QOBM JEFFERSON AUGUSTO DA RESSURREIÇÃO MATOS, durante a gestão deste, resolvo elogiar os seguintes militares por motivo

de relevantes serviços prestados em suas respectivas funções frente ao 3ºGrupamento Bombeiro Militar e Serviço de Segurança Contra Incêndio e Emergência. Profissionais e técnicos dedicados e comprometidos com o Corpo de Bombeiros Militar do Pará. Cumpridores dos deveres até mesmo nos momentos mais difíceis, por vezes, abdicando a folga para cumprimento da missão Bombeiro Militar em favor da população paraense. São eles: 1ºTEN BM CLÁUDIO LOPES DOS SANTOS, STEN BM RODNILSON ARAUJO LIMA, 1ºSGT BM VALDECIR SOUZA E SILVA, 1ºSGT BM ROGÉRIO CORREA DE PAIVA, 2ºSGT BM JOSÉ EDUARDO CARREIRA ARAUJO, 3ºSGT BM ORLANDO DO NASCIMENTO TAVARES FILHO, 3ºSGT BM WILLAMYS PEREIRA DE OLIVEIRA, 3ºSGT BM MATHEUS DA CONCEIÇÃO MORAES, CB BM PEDRO ALEXANDRE DA SILVA CRUZ, CB BM FAGNER XAVIER DE SOUSA, CB BM LUIZ GUILHERME SILVA E DE MOURA, CB BM ADALBERTO JOSÉ RIBEIRO COSTA e SD BM RAIANA PAMPOLHA BRAZ DE OLIVEIRA. Estende-se a menção positiva aos voluntários civis: VC BM Bianca Caroline Garcia Begot, VC BM Isabelle Leticia Barros de Alencar, VC BM Murilo Lima Dias e VC BM Ananda Progênie Amaral Sousa. (INDIVIDUAL)

Fonte: Nota nº 50.217 - 3º Grupamento Bombeiro Miliatr - Ananindeua/PA.

## EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO - CEL QOBM AJUDANTE GERAL

